



CONPRES P
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

ATA DA 792ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES P, no dia **04 de março de 2024** às **14h42** realizou sua **792ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA; Nelson Gonçalves de Lima Júnior – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Adriano Nonato Rosetti - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça - SMJ; Eneida de Almeida – representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB; Giselle Flores Arrojo Pires - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL-L e Luiza Meuchi de Oliveira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – U). Participaram da reunião: Mariana da Silva Sato – Secretária Executiva (CONPRES P); Fábio Dutra Peres – Procurador do Município da SMC; Pedro Zayas Sambrano - DPH-G; Ricardo Rosis - DPH/SS; Diego Brentegani - DPH-NPRC; Mariana Oliveira - DPH-NIT; Érika Martins de Paula - DPH-DVP; Marcelo Leite - DPH/NIT; Licia Oliveira - DPH-NPRC; Luiza Ravanini - DPH/NIT; Fátima Antunes – DPH-NIT; Nicole Macedo (DPH/NIT); Dalva Tomaz (DPH-NIT); Walter Pires (DPH/NPRC); Fábio Donadio – DPH-NPRC; Daniel Cruciol – DPH-NPRC; Denise Puertas de Araújo - DPH/NPRC; Kelly Akemi Mimura – DPH/NPRC; Felipe Correia -DPH/NPRC; Fernando Borges; Célia Marcondes Smith; Beatriz Bruno; Dom Athanasio; Marina de Raeffray Blanco; Cesar Antonio Ortiz; Roberto Toffoli; Luca Fuser; Anne Marie Summer; Antonio Carlos C Amaral; Monique Jeanne Da S. Pereira; Gabriela Oliveira; Karina Galdi; Guilherme Kim Moraes; Jorge Noh; Bruno Kim; Fernanda Lorenzi Lazarin; Saul Nahmias; Caio Lescher; Joel Leite; Clebson C. Souza; Marcia Regina m Rodrigues; Angela Martins Baeder; Marina Ruiz; Karen Vasconcelos; Marcelo Magnani; Péricles C. Martins; Gabriel Neistein; Fabio Fraga; Marcelo Manhães de Almeida; Geraldo Bernardes Silva; Renata Luiza de Melo; Sonia Hamburger; Élio J Bueno de Camargo; Athemar Oliveira; Patricia Varela Durães; Ernesto Kenshi Carvalho Macedo. **Apresentação Geral: 1.1.** O Presidente cumprimenta, agradece a presença de todos e dá início aos trabalhos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que a reunião está sendo transmitida pelo YouTube no canal do CONPRES P e Secretaria Municipal de Cultura. **2.2.** Informa que a Ata da 791ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2024, será encaminhada para aprovação dos conselheiros assim que possível e, após aprovação será publicada no Diário Oficial e inserida na página do CONPRES P. **2.3.** Informa que a assessoria do Vereador Eliseu Gabriel está acompanhando a presente reunião. **2.4.** Informa que em reportagem da

Rede Globo foi veiculada uma imagem equivocada e divergente do tema tratado. Comunicou que a assessoria de imprensa da SMC estaria entrando em contato e estava tomando as providências para correção. **2.5.** Informa que há inscritos para manifestação aberta dos interessados em assuntos que estão fora da pauta e dos interessados nos processos pautados. Passa a palavra para o Sr. Péricles Custódio Martins e explica como funciona a manifestação aberta. O Sr. Péricles explica que trabalha com regularizações e que há um pedido de Remembramento de 3 lotes na Rua Grécia, solicitado por SMUL. Se queixa do indeferimento do seu pedido no CONPRESP alegando prejuízo ambiental, porém apesar do lote lembrado ser maior houve ganho ambiental e redução da área construída. Pede esclarecimentos sobre o encaminhamento do DPH contrário. **2.5.** Dá início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES – RELATIVOS À TOMBAMENTO; 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES – RELATIVOS À ZEPEC-APC; 3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS; 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 792ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS; 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 792ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE. 1) PROCESSO: 6025.2023/0030964-5** – Interessado: Sociedade dos Amigos e Moradores do Bairro Cerqueira César - SAMORCCC. Assunto: Recurso à deliberação indeferido de Pedido de Abertura de Processo de Tombamento - APT da Residência Maria Imaculada e Instituto Madre Vicunha. Endereço: Alameda Itu, nº 920 - Jardim Paulista. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). O presidente faz uma explicação sobre a divulgação na mídia sobre esse assunto, onde é veiculada uma imagem falsa, de qualquer forma essa informação foi passada para a assessoria de imprensa da SMC que deve tomar as devidas providencias referente a essa reportagem. Passa a palavra para os incritos se manifestarem: A Sra. Célia Marcondes, representate da SAMORCCC, faz suas considerações sobre a dois bens de valor que foram demolidos, o Casarão das Muletas e o Colégio Maria Imaculada. Lamenta e suplica providências e que isso não se repita e pede o tombamento da vegetação remanescente; O Dr.Francisco, representante dos proprietários, esclarece que já existia um prévio alvará de execução da demolição, porém o MP decidiu que não poderiam demolir até o CONPRESP se manifestar e a decisão do Conselho foi cautelosa com apresentação de estudos complementares e pareceres efetuados pelo DPH e a liminar do MP foi revogada. Esclarece que se houver necessidade de efetuar algum manejo da vegetação remanescente, serão feitas dentro dos procedimentos da lei. Solicita que seja negado o provimento ao recurso; O senhor, morador do bairro, informa que o parecer do DPH pareceu insuficiente e que a decisão do Conselho precipitada; O senhor, morador do bairro, explica que no local sempre houve colégio e se sente frustrado

com a decisão do conselho; o Sr. Cleiton, faz suas considerações sobre o valor do patrimônio histórico, cultural e sobre o seu reconhecimento dentro dos poderes do governo. Esclarece que a SAMORCC buscou muitas informações a respeito, inclusive sobre documentos importantes que acredita não terem sido apreciados pelo DPH/CONPRESP e que, apesar da demolição ter sido efetuada dentro da lei, tomarão mais providências a respeito dos pareceres do DPH e da decisão do CONPRESP. O Presidente faz a leitura da sentença de 01/03/2024 da 15ª Vara do Foro da Fazenda Pública – Juíza de Direito – Dra. Gilsa Elena Rios – Autos 1001511-17.2024.8.26.0053, nos quais esclarecem que o assunto já havia sido tratado na 4ª Vara em 2023. Que o tombamento é ato tipicamente administrativo que envolve análise de juízo, de conveniência e oportunidade. Que não havendo análise favorável ao seu tombamento, não existem motivos para que o proprietário seja impedido, tanto pelo poder Municipal ou Judiciário para tomar decisões sobre sua propriedade. Questiona se os conselheiros tem alguma dúvida. O Conselheiro Adriano pede a palavra e questiona se houve apreciação pelo DPH do material citado pelo representante da SAMORCC. A Arquiteta Nicole Macedo - DPH-NIT, esclarece que foi uma das técnicas que fez o estudo e que vários documentos foram analisados e vistorias realizadas, inclusive foi feita uma cronologia com histórico da instituição de São Paulo para entenderem o que e para quem preservar o bem. Que é possível entender que a primeira edificação era dos anos 1930 – 1940 e que haviam várias intervenções descaracterizadoras ao longo da história e que poderia ser um conjunto que explica a história da instituição, porém segundo as freiras e usuários, não entendiam assim. Pesquisaram em jornais do início do século XX até atualmente, como essa instituição permearia a preservação para a comunidade e essa pesquisa apontou ser baixa, pois a instituição era mais fechada em si mesma. O Colégio já não estava mais tendo muita procura de estudantes o que impossibilitou a continuação da atividade. O paisagismo não foi identificado como de valor e a mera assinatura de Dacio de Moraes não foi suficiente para justificar um tombamento – isso já é pacificado no patrimônio como insuficiente, e a materialidade da edificação não guardava mais elementos que justificassem o interesse, independente de autoria do projeto. O Conselheiro Adriano questiona se a questão do uso do concreto armado foi apreciada. A arq. Nicole aponta que o uso de concreto armado era relativamente comum na época quando essa técnica estava em uso em experimentação. Tem outros exemplares melhores, mais íntegros e mais expressivos tanto dessa forma de morar quanto do uso de concreto armado. O Presidente agradece as manifestações e passa a palavra para o Conselheiro Nelson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente, na atual fase processual, de apreciação de recurso interposto pela Sociedade dos Amigos, Moradores e Empreendedores do Bairro Cerqueira César (SAMORCCC) contra a decisão deste Conselho, em sua 786ª Reunião Ordinária, de 30 de outubro de 2024, que indeferiu o pedido de abertura de processo de tombamento (APT) da Residência Maria Imaculada e Instituto Madre*

Vicunha, na Alameda Itu, nº 920 – Jardim Paulista. O Escritório Duarte Garcia, que representa os proprietários do imóvel, apresentou contrarrazões ao recurso, que também serão objeto deste relato. Em suma, após a decisão do colegiado (mas antes da publicação do despacho), a SAMORCCC apresentou pedido de reconsideração (SEI 096211619) que busca (i) problematizar a diferença entre um primeiro posicionamento, por parte do DPH, favorável à APT e uma manifestação posterior, contrária, que acabou sendo acolhida pelo Conselho; (ii) mobilizar como indícios de suposto valor do bem a liminar expedida e a concessão de tutela antecipada que impediram a demolição; (iii) alegar que houve irregularidade na votação do Conselho e (iv) demonstrar, a partir de textos de lei, que a não abertura de processo de tombamento fere direitos difusos. A manifestação do escritório Duarte Garcia (SEI 096843888), representando a Associação Maria Imaculada, lembra que “o suposto direito sustentado pelo MP decorria da alegada omissão, hoje inexistente, do CONPRES P na apreciação do pedido de APT apresentado pela SAMORCCC, razão pela qual perdeu o objeto a tutela liminar e jurisdicional”. Combate, também, ponto a ponto demais aspectos do material da SAMORCCC, salientando que o recurso não se referiu ao mérito da decisão do Colegiado. Essas duas manifestações foram analisadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura e pelo DPH (Núcleo de Identificação e Tombamento, Divisão de Preservação do Patrimônio e Coordenação). A AJ (SEI 097523802) aponta que: (i) é de competência do CONPRES P analisar e deliberar quanto ao recurso da SAMORCCC; (ii) são infundadas as alegações da SAMORCCC questionando a lisura dos atos do Conselho neste caso; (iii) “o fato é que para o provimento do pedido de reconsideração a SAMORCCC teria a ônus da prova em contrariar ou desconstituir o cuidadoso e sólido parecer técnico 093772783 para provar ou fornecer suficientemente indícios do valor cultural ou histórico do imóvel em análise, mas não o fez ou ao menos tentou fazê-lo”. Conclui, assim, que “após a manifestação técnica do DPH, [...] o pedido de reconsideração realizado pela SAMORCCC seja indeferido pelo plenário do CONPRES P, mantendo-se a não abertura do tombamento”. O Núcleo de Identificação e Tombamento (SEI 098202084), em resumo, conclui que “no pedido de reconsideração da decisão [pela SAMORCCC] [...], não há apresentação de nenhum fato novo que oriente à reconsideração das análises técnicas elaboradas”. Ressalta, também, que o primeiro parecer, favorável, foi elaborado numa situação de urgência e buscava produzir efeitos de proteção provisória contra a demolição e perda de um potencial bem de valor cultural, para permitir estudos mais aprofundados. Com a decisão judicial que conferia essa proteção, rememora o NIT, foi possível aprofundar e qualificar os estudos, promovendo uma maior compreensão sobre o bem e viabilizando uma decisão melhor informada já no momento da abertura de processo de tombamento. “Foi a partir deste estudo mais amplo e aprofundado que o Conselho deliberou, em sua 786ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023. Além de apresentação deste Núcleo, manifestaram-se também munícipes e demais interessados, e a decisão foi,

conforme sugerido pelo nosso parecer técnico, contrária à Abertura de Processo de Tombamento". A chefia do Núcleo (SEI 098241913), a Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 098241913) e a Coordenação do DPH (SEI 098638701) acompanharam essa posição, contrária ao recurso. Considerando o exposto, entendo que não há nada a reformar na decisão deste Conselho quanto à não abertura de processo de tombamento, decisão tomada com ciência das manifestações públicas que permearam este caso e calcada em estudos técnicos suficientes e qualificados do DPH. Voto pelo não provimento do recurso, com manutenção do indeferimento da APT. A Conselheira Eneida pede a palavra e esclarece que se trata de um caso polêmico no sentido de que a demolição foi feita antes da apreciação do recurso pelo conselho. Que o IAB, embora tenha se manifestado contrariamente à APT, lamenta esse rumor e pela demolição intempestiva, pois a demolição antes da apreciação do recurso desvaloriza a ação do Conselho. Que essas demolições comprometem o trabalho do órgão, sendo que este é um de quatro episódios recentes. O caso da Casa das Muletas, não tem como não ouvir a opinião pública de que houve. Os imóveis na esquina da rua dos Pinheiros é outro caso, o imóvel parcialmente demolido, também em APT pela resolução de Pinheiros. Acredita que seja um alerta para que essas questões não sejam ignoradas. O Conselheiro Wilson diz concordar com a manifestação da Conselheira Eneida, sobre a preocupação que o CONPRES P muitas vezes é trágico para dentro de questões que não tocam o patrimônio. Todas as representações no CONPRES P estão aqui para discutir interesse público e tem a impressão que precisam fazer uma discussão, até para proteger o CONPRES P, como um órgão de estado da disputa que se opera sobre o interesse público e o interesse privado-coletivo. Separar o que é interesse público e o que é por vezes interesse privado-individual ou privado-coletivo. No momento atual vivenciado talvez não haja espaço para ser diferente, embora todas as instituições representadas no conselho possam contribuir para melhorar a qualidade do debate público e o CONPRES P acaba sendo acusado de agir errado muitas vezes e que a preocupação dominante deve ser a do interesse público, sabendo separar dos outros interesses. A Conselheira Eneida explica que não quer confundir interesse do governo com interesse público e que discorda que o DPH e o CONPRES P sejam a todo momento vistos como os culpados, pois a maior parte dos casos onde há polêmica tem muita coerência e pertinência. O Presidente fala que acredita que irão construindo dentro das possibilidades humanas A Conselheira Giselle explica que como conselheira representante da SMUL, desde o primeiro momento percebe que há deficiência no sistema – os alvarás são feitos usando uma base que não integra adequadamente informações de preservação e sugere que o CONPRES P informe a SMUL quando há recurso no processo, pois no GEOSAMPA não aparece e apenas informa que o processo foi encerrado. Essa informação evitaria que casos parecidos ocorram novamente. Que irá se abster do voto, pois estava envolvida no alvará de demolição desse caso específico perante a SMUL. O Presidente reforça que a legislação não prevê efeito suspensivo de recurso e o interessado, se

contrariado, precisa ajuizar uma ação. Não tem essa precisão legal de efeito suspensivo. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 5 (cinco) votos contrários e 2 (duas) abstenções de SMJ e SMUL-L, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao recurso apresentado contra a decisão do CONPRES P em sua 786ª Reunião Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, que indeferiu o de pedido de Abertura do Processo de Tombamento - APT da Residência Maria Imaculada e Instituto Madre Vicunha, situado na Alameda Itu, nº 920 – jardim Paulista, reiterando que não foram encontrados valores que justifiquem sua preservação, decisão tomada com ciência das manifestações públicas que permearam este caso e calcada em estudos técnicos suficientes e qualificados do DPH. **2) PROCESSO: 6025.2023/0008850-9** – Interessado: APPIT - Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados. Assunto: Recurso à deliberação - ZEPEC-APC - Museu da Casa Brasileira. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2705 - Jardim Paulistano. Relator: Ricardo Ferrari Nogueira – presidente. O presidente passa a palavra para os inscritos se manifestarem: A Célia Marcondes, representante da APPIT, faz suas considerações sobre o pedido de tombamento do Museu da Casa Brasileira junto a ZEPEC-APC, o que foi negado; O Sr. Cleiton, faz suas considerações sobre os requisitos para enquadramento do Museu como ZEPEC APC, informando que o parecer da comissão é favorável, mas o CONPRES P foi contra. Que o pedido do tombamento do acervo ainda não foi apreciado e reforça o pedido para que o conselho reconsiderem os pedidos. O Presidente informa que há dois pedidos de adiamento. Um pedido da Promotora de justiça, Dra. Maria Gabriela Ahualli Steinberg e o outro pedido do Deputado Estadual Sr. Antônio Donato. Antes da decisão, explica que desde que o processo foi instaurado, todos os interessados pediram urgência, porém nesse momento não está mais urgente. Relata vários pedidos de urgência por parte dos interessados. Acredita que o caso já está em discussão há um ano, tempo suficiente para produção de provas. A promotoria desistiu do caso que estava ajuizado. Submete ao Conselho a proposta de não acatar o pedido de adiamento para não causar prejuízo na decisão. O Conselheiro Nelson indefere o pedido de adiamento. A Conselheira Eneida esclarece que desde quando está representando o IAB no Conselho, tem sido comum acatar pedidos de adiamento e não vê prejuízo em adiar por duas semanas. O Conselheiro Adriano diz entender que o processo está em condição de votação e indefere o adiamento, CREA, SMUL- L e U acompanham relator pelo indeferimento do adiamento. O presidente passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de recurso apresentado pela interessada recorrente contendo os mesmos argumentos de mérito da inicial, objetivando a constituição do Museu da Casa Brasileira em ZEPEC/APC, pedido que foi negado por esse E. Conselho tendo em vista as inúmeras proteções administrativas e contratuais *ad perpetuam* já incidentes sobre o local, a saber: (i) o tombamento integral do próprio (e respectivas acessões) onde se localiza o Museu, bem como a doação original com encargos de destinar o bem imóvel para atividades culturais e educacionais, exclusivamente.*

2.2. Além disso, e conforme manifestação técnica constante nos autos, repetida pelo Sr. Coordenador da Comissão ZEPEC/APC em audiência realizada na reunião ordinária desse CONPRES P aos 4 de março do corrente, o Museu poderia ser instalado em outra localidade, negando a exclusividade daquele "PONTO" como único locus para abrigar o MCB. 2.3. Por fim, e considerando as inúmeras manifestações da interessada no processo, sempre suplicando pela URGÊNCIA, incide no caso o § 4º, do art. 7º, do Decreto municipal 56.725/15, que determina: "*§ 4º No caso de propostas apreciadas em regime de urgência pela Comissão Técnica de Análise, o presidente do CONPRES P poderá, ad referendum de deliberação do Conselho, decidir pela abertura do processo de enquadramento em ZEPEC/APC, adotando de imediato as providências previstas no § 2º deste artigo.*", razão pela qual seu argumento quanto a nulidade da decisão colegiada não deve ser acolhida. 2.4. Isso posto, e por tudo que consta dos autos, reiterando e aproveitando-me dos argumentos constantes no voto inicial já lançado, somos pelo indeferimento do recurso, afastando-se qualquer decisão que imponha a ZEPEC/APC ao MCB, que poderá ser instalado em outra localidade. É como voto, sub censura dos meus Pares. O Arquiteto Walter Pires – DPH-NPRC pede a palavra e solicita que oportunamente seja pautado no Conselho uma discussão mais aprofundada sobre o instrumento da ZEPEC-APC. Que a comissão vai se organizar e falar sobre isso de forma estruturada com a instância deliberativa, tendo em vista que a ideia de ZEPEC-APC é nova e impõe ao proprietário aceitar um uso no seu imóvel, mas permite que o proprietário administre o imóvel de várias maneiras, vendendo ou alugando. Parecer ser papel do CONPRES P mediar as relações entre proprietário, usuário e pessoas interessadas na preservação. No caso aqui do MCB, é um caso complexo, pois envolve uma instituição séria e competente e envolve uma outra esfera de governo. A cautela da comissão foi sugerir o enquadramento provisório como ZEPEC-APC, pois chegaram notícias de urgência e no caso de Tombamento de acervo é muito complexo, mas será devidamente estudado. Para a instituição a comissão analisou que caberia o enquadramento da como ZEPEC-APC, porém o CONPRES P foi contrário. Que até a presente data a instituição não respondeu com informações sobre a preservação e a continuidade dessa função museológica relevante daquele espaço. Acredita que poderia ocorrer em outro espaço devidamente adequado, portanto não há informação precisa sobre o futuro do museu. O Presidente agradece e questiona se possível que seja em outro lugar e cita o exemplo do Museu da Cidade, que poderia orientar sobre a preservação. O Arq. Walter responde que não precisa ser naquele local, porém aquele lugar tem uma aderência ao equipamento Museu e é importante considerar isso. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 5 (cinco) votos Contrários, 1 (um) voto Favorável ds SMJ e 1 (uma) Abstenção do IAB, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao recurso apresentado contra a decisão do CONPRES P em sua 788ª Reunião Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2023, que indeferiu ao pedido de enquadramento provisório como ZEPEC-APC

do imóvel conhecido como Solar Crespi-Prado, onde se localiza o Museu da Casa Brasileira, à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2705, Jardim Paulistano, por não ter fatos novos. **3) PROCESSO: 6025.2023/0012442-4** – Interessado: Rec Vila 15 Empreendimentos S.A. Assunto: Recurso à deliberação - ZEPEC-APC: Projeto Itaú Cinema. Endereço: Rua Antonio Carlos, nºs 395, 397, 401/403, 405/407, 413 e Rua Augusta, nºs 1470, 1474, e 1478 - Consolação. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). O presidente passa a palavra para os inscritos se manifestarem: A Sra. Célia faz suas considerações sobre o assunto, especialmente reforçando que até o presente momento não conseguiram fazer bom uso do instrumento, porém a empreendedora propõe um espaço muito menor; O Sr. Cleiton faz suas considerações sobre o assunto, especialmente sobre o pedido para enquadramento como ZEPEC APC dos dois cinemas, Cine Majestic e anexo, Café Fellini. Território de produção cultural há décadas e o que foi apontado nos pareceres técnicos é que apenas as salas de cinema do Majestic, salas de aula, pátio, café não tiveram valor reconhecido e que o projeto não oferece área equivalente; Sr. Ademar faz suas considerações sobre seu esforço para colocar aquele conjunto em funcionamento e fazer o Cine Itaú acontecer. Realça a importância do equipamento internacionalmente. Acredita que a ZEPEC-APC coloca o mecanismo do legislativo à prova e que desenho proposto não atende à lei; Sr. Marcelo Manhães faz suas considerações sobre a intempestividade do recurso e que o mesmo não deve ser conhecido, conforme manifestação do próprio procurador da SMC, sendo apócrifo não pode ser considerado. Que o próprio parecer da Comissão aponta que este é o primeiro caso. Que empreendedor sempre se colocou à disposição para atender à lei e adequou seu projeto para acolher o cinema. O Arquiteto Walter Pires reafirma o esforço da Comissão em discutir esse caso, que o projeto apresentado gerou uma série de interfaces complexas, mas foi encaminhado para o conselho com uma certa unidade e consistência de posição. Que encaminharam 4 pontos de discussão em relação ao recurso que são essenciais para a eficácia desse instrumento, que foi criado para proteger a atividade. Se é possível alterar o espaço conforme a lei faculta, como aferir se o espaço novo garante a permanência das relações sociais que hoje existem no local. Acredita que seria importante que o CONPRES, empreendedor e o DPH e dialogarem com esses ajustes. A Arquiteta Nicole explica que esse realmente foi o primeiro caso e que diante dessas dúvidas tiveram uma reunião da SP Cine, que foi muito importante, pois quase todas as observações da SP Cine foram sobre a programação, sobre o espaço físico e foi solicitado em comunique-se atendido. O entendimento construído pela Comissão é mais no sentido da importância daquilo para a comunidade, que é esse papel, inclusive na formação de público. O Presidente questiona se o projeto preliminarmente aprovado, tal como apresentado continua sendo considerado como cinema de rua. O Arquiteto Walter responde que sim e esclarece que o projeto não foi aprovado, mas sim um edifício para as salas de cinema e a apropriação cultural que existe hoje nas atuais salas teriam que ser transferidas e esse é o mistério desse instrumento. O Presidente acredita

que um circuito de cinemas seria interessante. Os Conselheiros, técnicos e interessados discutem o assunto, especificamente sobre a legislação de ZEPEC-APC, sobre o projeto para o cinema e sobre a tempestividade do recurso. O presidente questiona se o Dr. Fábio Dutra gostaria de se manifestar sobre o recurso apresentado. O Dr. Fábio esclarece que existe um pedido de prorrogação de prazo e no seu entendimento deve ser indeferido porque existe um prazo legal de 15 dias. Agora estão pedindo a prorrogação de 30 dias, ou seja, o dobro do prazo recursal e não parece cabível. E o recurso a seu ver é intempestivo. Nas últimas horas de sexta-feira foi protocolado um simples pedido de recurso, mas as razões foram protocoladas posteriormente quando já havia passado o prazo de 15 dias. Portanto acredita que o recurso não deve ser reconhecido. A Conselheira Eneida do IAB pede vistas ao processo para que possa analisar melhor as colocações dos técnicos que propuseram encaminhamentos que não estão sendo considerados. O Presidente questiona ao Dr. Fábio se o pedido de vistas da conselheira pode ser considerado nessa fase. O Dr. Fábio informa que é possível, mas cabe ao presidente aceitar ou não. O Presidente informa que atendendo o pedido da Conselheira Eneida do IAB e, Não havendo óbices o **PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA VISTAS DO IAB E SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 4) PROCESSO: 6025.2020/0003755-0** - Interessado: Berico Vicente Colla. Assunto: Pedido de regularização. Endereço: Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, nºs 72, 78, 80, 86, 88 e 92 - São Miguel Paulista. Reladoras: Giselle Flores Arrojo Pires /Larissa Castro de Santana (SMUL-L). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 5) PROCESSO: 6025.2023/0033196-9** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Denúncia de obras irregulares em parte da cobertura da edificação. Endereço: Rua São Bento, nºs 216 e 220 – Centro. Reladoras: Giselle Flores Arrojo Pires /Larissa Castro de Santana (SMUL-L). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 6) PROCESSO: 6025.2021/0028621-8** – Interessado: Instituto Butantan Vital Brasil. Assunto: Revisão do Plano Diretor do Instituto Butantan. Endereço: Avenida Vital Brasil, nº 1500 - Butantã. Reladoras: Stela Da Dalt / Eneida de Almeida (IAB). O presidente passa a palavra para a Conselheira Stela que solicita adiamento, pois há necessidade de reunião com os interessados a fim de esclarecimento de dúvidas. O Conselheiro Nelson informa que participará da reunião. O Presidente informa a conselheira que o CONPRES P não participará e não trará a discussão desse assunto para o conselho e questiona se esse adiamento irá impedir a produção de vacinas. A conselheira Eneida esclarece que não é essa a intenção do IAB. O Presidente informa que atendendo a solicitação da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 7) PROCESSO: 6025.2021/0008684-7** – Interessado: Fernando Augusto Lustosa Nogueira. Assunto: Remembramento de dois lotes e aplicação de multa FUNCAP. Endereço: Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, nºs



CONPRES P
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

76 e 94 - Lapa. Relatoras: Giselle Flores Arrojo Pires /Larissa Castro de Santana (SMUL-L). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** 8) **PROCESSO: 6025.2022/0003759-7** – Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda. Assunto: Projeto de restauro e construção nova - Atendimento de diretriz. Endereço: Rua Piauí, nº 527 - Higienópolis. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** 9) **PROCESSO: 6025.2023/0017609-2** – Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda. Assunto: Pedido de reforma do mezanino do Mercado Municipal da Cantareira. Endereço: Rua da Cantareira, nºs 306 a 390 - Centro. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** 10) **PROCESSO: 6025.2022/0032444-8** – Interessado: Mercado SP SPE. Assunto: Pedido de reforma dos pavimentos internos e cobertura da Torre A do Mercado Municipal da Cantareira. Endereço: Rua da Cantareira, nºs 306 a 390 - Centro. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Cuida-se de solicitação de reforma no interior da Torre A do Mercado Municipal da Cantareira, bem tombado ex officio por força da Resolução nº 03/CONPRES/2017 e localizado à Rua da Cantareira, nºs. 306 e 377. As intervenções pretendidas incluem reforma de sanitários, adequação às normas de acessibilidade e segurança dentre outras reformas necessárias à adequação do bem às necessidades contemporâneas e, também, adaptação das lajes construídas em reforma anterior para uso de restaurante, incluindo a aberturas de vãos nas fachadas e na alvenaria entre a torre e a área interna do mercado para promover maior iluminação do espaço, além de adaptação da laje de cobertura para a criação de restaurante rooftop que se desenvolve sob nova estrutura. Para tanto, foram apresentadas cópia do contrato de concessão e documentos constitutivos da concessionária, RRT, ART, memorial descritivo, levantamentos fotográficos e planialtimétrico, plantas, projeto de abertura de novas vidraças e modelagem 3D da cobertura. Submetida a referida documentação à análise técnica, foi exarado “comunique-se”, com o seguinte conteúdo:*

1. Salvo melhor juízo sugerimos a supressão das rampas de acessibilidade propostas, considerando que estas ocupam muito espaço e que a acessibilidade ideal poderá se dar por meio dos elevadores que poderão ser ainda mais amplos do que os apresentados no projeto. Além disso, a rampa proposta nos parece criar um percurso exaustivo para o usuário. Por meio desse melhor aproveitamento do espaço, gerado pela supressão da rampa, sugerimos a revisão do projeto dos sanitários, aumentando o número de cabines que possam ser utilizadas simultaneamente, com lavatórios livres, fora das cabines. Solicitamos considerar banheiros que não distingam gêneros, tal qual os implantados no Masp, como forma de respeito a diversidade humana -

questão urgente a ser tratada num emblemático edifício da cidade. 2. Sobre o projeto de reforma da cobertura, solicitamos apresentar uma solução na qual a cobertura de metal e vidro proposta se concentre ao mínimo necessário para dar proteção ao trajeto entre elevadores e sanitários, suprimindo substancialmente tal elemento nas demais áreas. Áreas sombreadas, para fruição do espaço, poderão se dar por meio de umbrelones, por exemplo, e vasos com plantas poderão substituir as floreiras propostas, adjacentes à platibanda, que deve ser poupada de infiltrações desnecessárias. Concordamos que a utilização da cobertura criará um espaço agradável para a cidade, mas que a inclusão da estrutura metálica e de vidro será um elemento estranho ao edifício tombado, adicionado sem que seja imprescindível, e que este poderá ainda se tornar uma desconfortável ilha de calor, caso não esteja prevista uma climatização. 3. Solicitamos apresentar maior detalhamento nos cortes e modelagens 3D, que melhor apresentem e detalhem a relação entre o guarda-corpo de vidro proposto, as floreiras e a platibanda original. Apresentada a resposta a este “comunique-se”, sobreveio nova comunicação, nos termos a seguir: Item A. Justificar a razão pela qual a proteção do perímetro da planta do rooftop terá 1,83m de altura, somando alvenaria de apoio e vidro. Ainda que de vidro será possível uma altura final inferior? Salvo recomendação de alguma norma técnica ou órgão especializado em segurança, acreditamos que algo mais baixo, porém seguro, seja mais adequado e menos invasivo para quem frui o edifício pela Avenida do Estado ou Avenida Mercúrio, por exemplo; Item B. Indicar a execução de impermeabilização dentro das jardineiras propostas para o rooftop, onde se pretende preencher com vasos de barro e casca de pinus, a fim de evitar infiltrações na laje de piso e adjacências; Item C. Produzir vistas em 3D (maquete eletrônica) que mostre, a partir do cruzamento entre as avenidas Mercúrio e do Estado, como ficarão os elementos a serem construídos no rooftop (sobretudo a caixa de vidro do restaurante). O objetivo é prever o impacto visual nesse ponto, a partir do olhar dos pedestres e veículos; Item D. Indicar como se dará a climatização da caixa de vidro coberta com telhas termostáticas pretendida para o rooftop, onde ficarão os equipamentos necessários para a climatização e seu impacto visual no conjunto. Ato contínuo, nova documentação foi apresentada pelo Interessado em resposta, que, por incompletude, foi objeto de nova manifestação da área técnica do DPH. Conclusos novamente ao DPH, este se manifestou favoravelmente às intervenções pretendidas, com a seguinte diretriz: Quando da abertura de prospecções na parede entre o restaurante de frutos do mar no 2º pavimento e a área do mercado, apresentar relatório fotográfico e detalhamento do fechamento fixo envidraçado pretendido, incluindo simulações a partir do piso do mercado para avaliação de seu impacto nos visuais possíveis do interior do mercado. É uma síntese do necessário. Nosso voto acompanha a manifestação da área técnica, que perfaz, à perfeição, as medidas necessárias à salvaguarda do bem especialmente protegido. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. O Conselheiro Adriano pede a palavra e lembra que foi

contrário ao pedido na reunião anterior. O Presidente passa a palavra para o Arquiteto Fábio Donadio – DPH-NPRC, que faz uma apresentação com imagens compartilhadas, explicando sobre as modificações e quais os critérios que foram utilizados. Distingibilidade como princípio de restauro. O Conselheiro Adriano informa que está satisfeito com as informações, porém permanece contrário ao *rooftop*. **É dado início à votação.**

Decisão: Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 6 (seis) votos parcialmente favorável e 1 (um) voto Contrário, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma dos pavimentos internos e cobertura da Torre A do Mercado Municipal da Cantareira, situado na Rua da Cantareira, nºs 306 a 390 – Centro. O Presidente informa que farão um Intervalo de 5 minutos. As 17h00 as discussões são retomadas. **11) PROCESSO: 6025.2023/0006859-1** – Interessado: Consulado Geral da República da Coreia em São Paulo. Assunto: Recurso - Projeto de Requalificação. Endereço: Rua Prates-Coreia entre as Ruas Guarani e Ribeiro de Lima - Bom Retiro. Relatores: Adriano Nonato Rosetti / Maria Lucia Palma Latorre (SMJ). O Presidente explana sobre o assunto a ser deliberado e passa a palavra para os interessados inscritos favoráveis ao projeto de Requalificação: o Sr. Presidente da Associação dos Coreanos, faz suas considerações sobre o assunto, especificamente sobre a solicitação da extensão da intervenção para executarem o projeto integralmente. Fala sobre a importância da comunidade coreana para o bairro; O Sr. Saulo, do CONSEG do Bom Retiro explica que a seu ver a intervenção não oprime nenhuma marca cultural e apenas enaltece o multiculturalismo, sendo um projeto positivo que qualifica e favorece o local; A Sra. Márcia Regina, moradora do bairro há quarenta anos, expõe sobre as péssimas condições das calçadas do bairro que a noite fica muito escuro e perigoso. Lê pronunciamento de João Felipe Gonçalves, professor da USP que esclarece que a intervenção não coloca risco algum de apagamento de nenhum elemento cultural e sim estimulam e melhoram. Que existe uma ideia absurda de silenciar manifestações. O Presidente passa a palavra para os interessados inscritos contrários ao projeto de Requalificação: o Sr. Caio Lescher esclarece que nunca foram contrários à comunidade coreana e reconhecem sua importância, mas uma intervenção dessa magnitude precisava ser mais bem discutida no bairro, pois coloca uma imagem única num território que é múltiplo, mas que gostaria de dialogar sobre o projeto para melhorar vários aspectos técnicos dela, e também incluir outras comunidades nessa representação; O Arcebispo Dom Athanasio conta uma história sobre uma praça na frente da catedral, que ele sempre ajudou a manter, mas esse projeto da comunidade coreana causou polêmica; O Sr. Luca Fuser, munícipe e especialista, explica que as luminárias são elementos caracterizadores da ambiência urbana, que o projeto traz melhorias, mas pode trazer coisas melhores - repercussão melhor e recuperar apagamentos. O presidente esclarece que no momento estão deliberando apenas sobre o assunto das luminárias como caracterização do projeto como um todo e passa a palavra para o Conselheiro Adriano que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de projeto de requalificação da Rua Prates-Coreia, em*

seu trecho entre as Ruas Guarani e Ribeiro de Lima, no bairro do Bom Retiro, caracterizado como área envoltória de proteção do Jardim da Luz, bem tombado ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991. O projeto de requalificação foi apresentado pelo Consulado Geral da República da Coreia em São Paulo, que, com base no Decreto nº 58.102/18, deseja assinar Termo de Doação para requalificar um trecho de aproximadamente 400 (quatrocentos) metros do referido endereço, equivalente a 2 (duas) quadras. O projeto em si prevê a reconstrução das calçadas desse trecho e sua manutenção pelo prazo de 6 (seis) meses. Além disso, o projeto prevê a instalação de sinalização horizontal e vertical, bem como de luminárias temáticas. O novo piso da calçada, de acordo com o projeto apresentado, terá diversas faixas: de concreto, intertravado, grama e podotátil. Será executado, ainda, um sistema de drenagem (doc. SEI nº 080614670, nº 080614346, nº 080615185 e nº 080615202). Em Análise Técnica o Arquiteto Jorge Ricca Jr., do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, posicionou-se de forma favorável ao projeto apresentado (doc. SEI nº 081306878). Vejamos: “Analisando-se o projeto apresentado, verifica-se que ele melhora sensivelmente as condições de acessibilidade e de segurança para a população moradora e para os visitantes do bairro, que é um polo de atração cultural da cidade. A intervenção proposta tem ainda, a nosso ver, o potencial de irradiar-se para outras ruas do bairro, melhorando as condições de uso do espaço público por todas as faixas etárias da população, em especial os mais idosos. Quanto a uma possível interferência negativa sobre o Jardim da Luz, somos de opinião, s. m. j., que não haverá, podendo-se dizer que a intervenção qualifica e melhora o entorno do bem tombado, atraindo mais gente para seu uso e fruição. Dessa forma, nosso parecer é de que o projeto pode ser aprovado, do ponto de vista do patrimônio histórico”. O Sr. Diego Brentegani Barbosa, Coordenador do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (DPH-NPRC) e o Sr. Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Supervisor da então denominada Supervisão de Salvaguarda (DPH-SS), acompanharam o parecer do Arquiteto Jorge Ricca Jr., em sentido favorável ao pedido de reforma (doc. SEI nº 081322392 e nº 081326233). Com fulcro nas referidas manifestações técnicas, o Sr. Nelson Gonçalves de Lima Junior, Diretor do DPH, autorizou, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 06/CONPRESP/2001, a intervenção solicitada na referida área envoltória, conforme decisão publicada no DOC do dia 14/04/2023. Salientou, contudo, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente. (doc. SEI nº 081522347) No dia 28/04/2023, a “Casa do Povo” ingressou com Recurso contra a decisão do CONPRESP, questionando o seguinte (doc. SEI nº 082552003): “a. projetos realizados sem a devida transparência e diálogo como território; b. a falta de participação popular para elaborar as melhorias propostas; c. a instalação de luminárias temáticas sem área envoltória de bens tombados; d. a redução do entendimento de patrimônio a um único recorte cultural; e e. a redução das múltiplas leituras possíveis do bairro”. A “Casa do Povo” apresentou, ainda, proposta alternativa

de projeto urbano para o bairro Bom Retiro, “desenvolvido por moradores e trabalhadores do referido bairro” (doc. SEI nº 082552819). O Sr. Supervisor de Salvaguarda manifestou-se acerca das razões do recurso interposto, chegando à seguinte conclusão (doc. SEI nº 082841048): “Foi juntado, ainda, proposta alternativa de projeto (SEI 082552819), que sequer comporta avaliação, por não ser a via adequada para análise. Ocorre que o Bom Retiro não é um bairro tombado, de modo que o ponto atacado ultrapassa os parâmetros da análise que compete ao DPH, que obrigatoriamente deve ficar restrita ao eventual impacto na leitura, ambiência e fruição do Parque da Luz, na condição de sua área envoltória de proteção. Nada foi abordado acerca de eventuais prejuízos ao bem tombado em decorrência das intervenções, simplesmente pelo fato de que inexistente impacto da proposta em relação ao Parque da Luz, conforme depreende-se das manifestações técnicas do DPH (SEI 081306878, 081322392, 081326233 e 081522347). O DPH tem o dever de respeitar e se ater exclusivamente à proteção incidente. Assim sendo, s.m.j. nada a reparar na decisão combatida”. Instado a se manifestar, o Sr. Procurador de SMC concluiu pela admissibilidade do recurso e pela necessidade de abertura de prazo para contrarrazões recursais (doc. SEI nº 085512103). O Consulado Geral da República da Coreia apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela Casa do Povo, em que menciona que em momento algum há intenção de restringir o Bom Retiro a uma monocultura. Ao contrário, deseja que a iniciativa de benfeitoria seja seguida por outras comunidades, a fim de fomentar o turismo e tornar o bairro mais atraente e seguro para moradores, comerciantes e visitantes (doc. SEI nº 091902050). O Sr. Diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio – DPP (anteriormente denominada Supervisão de Salvaguarda), reiterou integralmente a manifestação contida no doc. SEI nº 082841048, pelo não provimento do recurso interposto pela Casa do Povo (doc. SEI nº 091945496), posicionamento que foi acompanhado pelo Sr. Diretor do DPH (doc. SEI nº 092011118). Na 786ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de dezembro de 2023, este Conselho deliberou, por maioria, pelo acolhimento do voto desta SMJ (doc. SEI 094992135), nos seguintes termos: - pela ratificação da Decisão recorrida no que se refere à reconstrução e manutenção das calçadas, bem como com a instalação de sinalização horizontal e vertical na Rua Prates-Coreia, em seu trecho entre as Ruas Guarani e Ribeiro de Lima, no bairro do Bom Retiro; - pelo provimento parcial do recurso interposto pela Casa do Povo, no que tange ao pedido de instalação de algumas lâmpadas representativas da comunidade coreana na Rua Prates-Coreia, em seu trecho entre as Ruas Guarani e Ribeiro de Lima, a fim de que os autos retornem ao DPH para as seguintes diligências e estudos complementares: 1) Acostar aos autos informações a respeito do andamento das deliberações de CONDEPHAAT e IPHAN em relação ao assunto, bem como os elementos considerados relevantes nas análises e discussões já efetuadas; 2) Efetuar análise de eventual impacto da proposta de instalar algumas lâmpadas que são representativas da comunidade coreana no trecho em questão, considerando: os aspectos culturais e históricos, materiais e imateriais do referido bairro;

o impacto do trecho apontado nas demais vias do bairro em questão; as diferentes etnias que lá residem e circulam; as atividades comerciais que ali se desenvolvem; 3) Elaborar manifestação técnica fundamentada e conclusiva quanto à viabilidade de tal tópico do pedido de reforma, considerando as informações dos itens 1) e 2). O Interessado poderá prosseguir em relação aos demais itens da proposta de reforma, observadas as formalidades legais e as cautelas de praxe. Restou vencida a proposta de IAB/OAB, pelo provimento integral do recurso (doc. SEI 094630041). A decisão foi publicada no DOC de 10/01/2024 (doc. SEI 094992135). O Consulado Geral da República da Coreia peticionou em 14 de dezembro de 2023 (doc. SEI 096501346), realizando diversos comentários ao projeto apresentado, concluindo no seguinte sentido: Diante do exposto, esta repartição consular: 1. Reitera seu compromisso com o respeito à diversidade e pluralidade, que fazem não apenas o Bom Retiro, mas São Paulo ser cosmopolita como é; 2. Rechaça as alegações de que pretenda, ou de que pretenda a comunidade coreana, reduzir o Bom Retiro a uma monocultura; 3. Solicita deferimento ao projeto apresentado, com base em quesitos técnicos, nos benefícios trazidos ao bairro e na celebração, legítima, de um marco importante como os 60 anos de imigração; 4. Informa que está pronto a colaborar para que o multiculturalismo do bairro do Bom Retiro seja promovido, com a exposição e valorização das culturas de cada comunidade ali presente. 5. Como complemento, o Consulado da Coreia tem apoiado continuamente na questão da segurança pública da região do bairro Bom Retiro com a instalação de várias unidades das câmeras de vigilância". Em atendimento à Diretriz nº 1 estabelecida na 786ª RO, DPH juntou cópias de votos e de decisões do CONDEPHAAT (doc. SEI 097162862, 097162973 e 097164553) e do IPHAN (doc. SEI 097164755 e 097164931) a respeito do assunto. O Sr. Chefe do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, em atendimento às Diretrizes estabelecidas na 786ª RO e analisando o Recurso interposto pelo Consulado da Coreia, elaborou a manifestação acostada ao doc. SEI 097165269. De acordo com o referido servidor, no processo tramitado no CONDEPHAAT, "[...] a solicitação de intervenção obteve o deferimento no CONDEPHAAT após a reconsideração de despacho inicialmente contrário à solicitação de reforma das calçadas e instalação de postes temáticos conforme informações contidas na Cópia Parcial do Processo 89686/2022 (097162862), na Síntese da Decisão Processo 89686/2022 (097162973) e na Publicação no DOC 89686/2022 CONDEPHAAT (097164553) [...]". Outrossim, o Sr. Chefe do NPRC informou que "[...] no IPHAN a solicitação recebeu manifestação desfavorável no Parecer TÉCNICO N.º 107/2023/COTEC IPHAN-SP (097164755) no qual cita o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) do Bom Retiro como parte da fundamentação para a negativa, resultando em seu indeferimento. Porém, conforme informado no Despacho 876/2023 COTEC IPHAN-SP/IPHAN-SP (097164931), após reunião na ALESP com a presença do Consulado Coreano, da Casa do Povo e da sociedade civil, ficou acordado que o IPHAN intermediaria reuniões com os diferentes representantes para acordar uma intervenção passível de aprovação no órgão, porém até o

momento não há nenhuma nova proposta apresentada.”. Ainda, ressaltou que o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) do Bom Retiro “na plataforma digital desenvolvida para acolher o material e fichas produzidas (<https://inrc.iphan.gov.br/2-1-projetos/bairro-do-bom-retiro/>), com previsão de disponibilização somente para junho de 2024.”. Prosseguiu o Sr. Chefe de NPRC: [...] Desta forma, apesar da relevância multicultural do bairro, o mesmo não recebeu até o momento estudos e o reconhecimento por parte deste DPH/CONPRESP de tais valores, não havendo incidência de legislação preservacionista na qual este DPH-NPRC possa basear a sua manifestação nos termos solicitados pelo Conselho, sendo imprudente utilizarmos da restrição advinda da área envoltória de um bem para valorar outros elementos que se espalham por todo o território do bom retiro sem seu mapeamento e o devido aprofundamento de estudos técnicos mais abrangentes e coordenados pela área técnica competente para que possam avaliar possíveis tombamentos, inventários, registros ou chancelas da paisagem cultural. [...] Em relação ao “Recurso” apresentado pelo Consulado da Coreia, o Sr. Chefe de NPRC informou: Quanto ao Recurso do Consulado da Coreia (096501346), além de resgatar a questão de não haver proteção oficial para o bairro, para a qual apontamos concordância com tal constatação, reitera o seu compromisso em colaborar para o multiculturalismo da região ainda que conteste a manifestação do IPHAN. Neste sentido, considerando que a aprovação em aberto naquele órgão inviabiliza a execução da proposta, destacamos como necessária a continuidade das conversas com o IPHAN considerando que é o único com instrumento de inventário para o bairro, e desta forma oportunamente orientamos para que, assim como foi realizado com o monumento “Uri”, seja considerado o redesenho dos postes com lanternas tradicionais coreanas para formas mais simplificadas e harmônicas com os elementos que compõem a paisagem da região como meio de manter o simbolismo pretendido pelo proponente e adequar-se às demandas das demais comunidades, absorvendo algumas das questões tratadas no Projeto de intervenção urbana BOM RETIRO É O MUNDO (082552819). O Sr. Chefe de NPRC concluiu: Em resumo, considerando os pontos brevemente explanados, elencamos as seguintes questões a serem debatidas no CONPRESP: i. atualmente o bairro do bom retiro não recebe proteção material ou imaterial deste órgão de preservação municipal para o seu conjunto, mas somente para bens isolados cuja área envoltória de proteção representa somente uma parcela do bairro; ii. o entorno do Jardim da Luz, assim como de todo o conjunto tombado da Luz, é dinâmico e sofreu ao longo de sua existência contínuas alterações, enriquecidas pelas contribuições dos diversos grupos de imigrantes que ocupam o território, seja por elementos arquitetônicos como igrejas, mesquitas, templos e escolas, como por atuação em outros ramos da cultura que desenvolvem-se nos espaços públicos e privados; iii. expressões culturais de uma comunidade com intervenções em espaço público já foram aprovadas por este DPH/CONPRESP em outras oportunidades, como mais recentemente o caso do monumento “Uri”, e não

impede que outras solicitações sejam igualmente analisadas; iv. O uso de elementos cenográficos no entorno de bens tombados não é recomendado pelos órgãos de preservação de forma a não conflitar com a ambiência e fruição dos valores ali reconhecidos, condição que na proposta em tela ocorre com baixo impacto na esquina da Rua Prates com a Ribeiro de Lima; v. ainda que o IPHAN não tenha procedido com o registro do patrimônio imaterial do bairro, o inventário nacional de referências culturais poderá ser utilizado para fomentar a discussão naquele órgão, além de servir de base para futuros estudos dos demais órgãos de preservação, com definição dos instrumentos de preservação pertinentes; vi. Os postes de iluminação propostos reproduzem de forma figurativa elementos tradicionais da cultura coreana e, assim como realizado com o monumento "Uri", especialmente por meio das discussões intermediadas pelo IPHAN, seria possível realizar o seu redesenho de forma a manter seu simbolismo como marco dos 60 anos da presença desta comunidade no bairro, porém atendendo às demandas das demais comunidades presentes no território; vii. Considerando que a proposta de Termo de Cooperação com a subprefeitura para a doação de serviços de manutenção e melhorias urbanas exige a atenção aos procedimentos elencados em decreto específico, caberia s.m.j. a avaliação da CPPU sobre o tema considerando que a proposta abrange áreas além daquelas declaradas como envoltórias de bens tombados; Desta forma, retornamos o presente com a manifestação sobre as diligências indicadas no Despacho Parcialmente Deferido 094992135, sugerindo s.m.j. a manutenção do Despacho deferido 081363084 EXCETO para os postes propostos para a esquina da Rua Prates com a Ribeiro de Lima, de forma a minimizar o impacto na ambiência do bem tombado e, considerando também a continuidade da aprovação pelo IPHAN, recomendamos a complementação com as seguintes DIRETRIZES: 1) Reavaliar a instalação de postes com motivos tradicionais na esquina da Rua Prates com a Ribeiro de Lima de forma a reduzir o impacto direto na ambiência imediata do Jardim da Luz; 2) As alterações de projeto advindas das discussões intermediadas pelo IPHAN deverão ser apresentadas no presente processo."O processo foi pautado para deliberação deste Conselho na 790ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2024. No entanto, considerando que até a data daquela Reunião havia somente a manifestação do Sr. Chefe do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, que não estava endossada pelos superiores hierárquicos, o processo foi retirado de pauta a pedido deste Relator (doc. SEI 097774145). Importante destacar que, conforme a Folha de Votação, naquela 790ª Reunião "[...] houve uso da palavra pela Associação Brasileira dos Coreanos, pela Casa do Povo e Lucas Fuser. [...]" (doc. SEI 097774145). Em 01 de fevereiro de 2024, o representante da Casa do Povo, Sr. Caio Lescher, encaminhou, via e-mail, 02 (dois) documentos para serem juntados aos autos (doc. SEI 097773509): (1) Carta do Grupo de Trabalho (Instituto Criar, Casa do Povo, Teatro de Contêiner, Igreja Metropolitana Ortodoxa Grega) ao CONPRES P (doc. SEI 097773602); (2) Carta ao CONPRES P de Renata Motta, diretora executiva do IDBrasil (doc. SEI 097773698).

Destaca-se o seguinte trecho da Carta do Grupo de Trabalho: Estabelecemos, até o momento, as seguintes diretrizes na busca de um projeto comum voltado para a realidade do Bom Retiro. 1. Luminárias com desenho próximo dos padrões da prefeitura, sem vínculo a uma única identidade cultural, e adequadas à proximidade com bens tombados e contexto do bairro 2. Luminárias devem iluminar as calçadas, não a rua. Assim, há de fato uma melhoria na segurança para os pedestres. Iluminação nos carros tem somente um efeito cenográfico. 3. LEDs programáveis que podem mudar de cor de acordo com um calendário celebrativo do bairro. De forma temporária, com uma ex simples e calendário acordado em conjunto, as luzes participam das festividades. 4. Um projeto de reforma das calçadas e de iluminação da Rua Prates-Coreia deve também levar em conta e propor soluções para os problemas crônicos de inundações nas esquinas dessa mesma rua. Após a junção dos documentos supracitados, o Sr. Chefe do NPRC foi instado a se manifestar novamente, pronunciando-se da seguinte forma: “Em atendimento no Encaminhamento 097892758 retornamos o presente informando não haver nada a acrescentar à Informação 097165269 considerando que a Carta Museu da Língua Portuguesa (097773698) somente manifesta apoio e possibilidade de mediação entre os agentes envolvidos para desdobramento da proposta inicial no assim referendado "Projeto Luzes para o Bom Retiro" defendido pelo Carta Teatro Contêiner (097773602). Desta forma, considerando a complexidade das relações identitárias no Bom Retiro e que a proteção do Conpresp não se estende a todo o bairro, mantemos a posição da revisão da instalação do poste no início da Rua Prates e da necessidade da continuidade das tratativas junto ao IPHAN cujo inventário abrange todo o bairro, agora com o apoio do Museu da Língua Portuguesa, de forma que eventuais alterações do projeto sejam juntadas ao presente processo.” As manifestações do Sr. Chefe do NPRC foram acolhidas integralmente pelo Sr. Diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio (doc. SEI 098711038), com a informação de que “[...] não há mais o que ser acrescentado pela área técnica do DPH”. O Sr. Diretor do DPH acolheu as manifestações das áreas técnicas (doc. SEI 098737730). Os autos foram então encaminhados pela Sra. Secretária Executiva do CONPRES P para relatoria de SMJ (doc. SEI 098803274). Em 01/03/2024 recebemos por e-mail documento intitulado “Apelo Coletivo da Comunidade Coreana”, em que se reiteram as manifestações anteriores, bem como é apresentado manifesto em prol do Projeto Prates-Coreia, assinado por diversos interessados (doc. SEI 099496887, 099497000, 099497170, 099497259, 099497389 e 099497494). É o relatório. Inicialmente destaco que a petição apresentada pelo Consulado Geral da República da Coreia em 15 de dezembro de 2023 (doc. SEI 096501346) não se configura, tecnicamente, como recurso. Observo que a petição foi apresentada após a Reunião, porém antes da publicação da Decisão. Ademais, apesar do Consulado Geral ser parte legítima para recorrer, não há interesse recursal. Isso porque a deliberação feita na 786ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de dezembro de 2023, ao apreciar o recurso apresentado pela Casa do Povo, foi no sentido da reformulação parcial da Decisão do Sr.

Diretor do DPH a fim de que fossem elaboradas diligências e estudos complementares pela área técnica no que tange ao pedido de instalação algumas lâmpadas representativas da comunidade coreana na Rua Prates-Coreia, em seu trecho entre as Ruas Guarani e Ribeiro de Lima. Assim, a Decisão deste CONPRESP não indeferiu o referido tópico do pedido do Consulado da Coreia, apenas determinou o retorno dos autos ao DPH para diligências e estudos complementares, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno. Assim, sou pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso e pelo recebimento do documento apresentado como petição, que será levada em consideração para a decisão juntamente com os documentos apresentados nos autos pelos demais interessados e pela área técnica. No que tange às manifestações de DPH, mencionadas no Relatório, considero bem fundamentadas, abordando os tópicos definidos na 786ª Reunião Ordinária deste Conselho. DPH propõe alguns tópicos para discussão. Teceremos a seguir as considerações a respeito de tais tópicos: i. atualmente o bairro do Bom Retiro não recebe proteção material ou imaterial deste órgão de preservação municipal para o seu conjunto, mas somente para bens isolados cuja área envoltória de proteção representa somente uma parcela do bairro; Em que pese a ausência de proteção material ou imaterial, envolvendo o conjunto do Bairro Bom Retiro, entendo que os aspectos referentes às diferentes culturas lá existentes devem sempre ser levadas em consideração nas análises a cargo de DPH/CONPRESP. ii. o entorno do Jardim da Luz, assim como de todo o conjunto tombado da Luz, é dinâmico e sofreu ao longo de sua existência contínuas alterações, enriquecidas pelas contribuições dos diversos grupos de imigrantes que ocupam o território, seja por elementos arquitetônicos como igrejas, mesquitas, templos e escolas, como por atuação em outros ramos da cultura que desenvolvem-se nos espaços públicos e privados; A existência de tombamento ou a delimitação de área envoltória não impedem que ocorram alterações, apenas condiciona que sejam compatíveis com os critérios e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de preservação. iii. expressões culturais de uma comunidade com intervenções em espaço público já foram aprovadas por este DPH/CONPRESP em outras oportunidades, como mais recentemente o caso do monumento "Uri", e não impede que outras solicitações sejam igualmente analisadas; No presente caso, o CONDEPHAAT apontou que a intervenção proposta não é apta a afetar o multiculturalismo existente na região. Concordo com tal posicionamento. Vejamos a seguinte trecho do voto da Conselheira Relatora do Processo no CONDEPHAAT, Sra. Maithê Rocha: Com a devida vênia ao entendimento exarado no parecer em vistas, à luz do mesmo trecho, a intervenção, em menos de 15m² de um bairro que totaliza mais de 4km² e diante dos argumentos apresentados pelo interessado, pode ser interpretada como parte integrante do multiculturalismo ali presente, e não como uma pretensão de apropriação do bairro pelos coreanos. [...] Cabe ainda enfatizar que a intervenção, acarretará melhorias no que tange à iluminação e acessibilidade do local, também se configurando como ação direta à revitalização da área da Luz como um todo, hoje fortemente impactada pela ocupação da cracolândia, na

medida em trazer benefícios aos transeuntes, tornando o trecho, conseqüentemente mais acessível e seguro. Ademais, a intervenção proposta parece estar em linha com o projeto da Prefeitura de São Paulo denominado "Ruas Temáticas", que prevê melhorias urbanas em vias reconhecidas por sua relevância econômica, turística e cultural para a cidade. No entender deste Conselheiro, devem ser estudadas intervenções em outros trechos do bairro Bom Retiro, que poderiam vir a homenagear as demais culturas ali existentes, trazendo, assim, benefícios para todos em uma região que hoje, apesar da multiculturalidade e do alto potencial turístico, encontra-se bastante degradada, necessitando de urgentes medidas para sua requalificação. iv. O uso de elementos cenográficos no entorno de bens tombados não é recomendado pelos órgãos de preservação de forma a não conflitar com a ambiência e fruição dos valores ali reconhecidos, condição que na proposta em tela ocorre com baixo impacto na esquina da Rua Prates com a Ribeiro de Lima; DPH propõe como diretriz "reavaliar a instalação de postes com motivos tradicionais na esquina da Rua Prates com a Ribeiro de Lima de forma a reduzir o impacto direto na ambiência imediata do Jardim da Luz". v. ainda que o IPHAN não tenha procedido com o registro do patrimônio imaterial do bairro, o inventário nacional de referências culturais poderá ser utilizado para fomentar a discussão naquele órgão, além de servir de base para futuros estudos dos demais órgãos de preservação, com definição dos instrumentos de preservação pertinentes; Concordo com a proposta, porém o referido Inventário deve ser disponibilizado para consultas públicas. vi. Os postes de iluminação propostos reproduzem de forma figurativa elementos tradicionais da cultura coreana e, assim como realizado com o monumento "Uri", especialmente por meio das discussões intermediadas pelo IPHAN, seria possível realizar o seu redesenho de forma a manter seu simbolismo como marco dos 60 anos da presença desta comunidade no bairro, porém atendendo às demandas das demais comunidades presentes no território; Concordo com tal proposta. vii. Considerando que a proposta de Termo de Cooperação com a subprefeitura para a doação de serviços de manutenção e melhorias urbanas exige a atenção aos procedimentos elencados em decreto específico, caberia s.m.j. a avaliação da CPPU sobre o tema considerando que a proposta abrange áreas além daquelas declaradas como envoltórias de bens tombados; Uma vez que se trata de processo de doação, submetido ao rito estabelecido no Decreto nº 58.102/18, destaco a necessidade de comprovação nos presentes autos de que foram atendidas as disposições contidas nos seus artigos 23 ao 25, que preveem a comunicação da doação no Diário Oficial da Cidade, com a abertura de prazo (05 dias úteis) para manifestação de outros interessados/impugnação. No que tange proposta de DPH no sentido de que ocorra avaliação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU) sobre o projeto de requalificação da Rua Prates-Coreia, verifica-se que a CPPU, na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2022, já deliberou sobre esse tema pelo deferimento, por maioria de votos, com publicação da Decisão no Diário Oficial da Cidade (DOC) em 04 de novembro de 2022. Ademais, pontuo

que, de acordo com a petição apresentada pelo Consulado Geral da República da Coreia, um dos objetivos da intervenção é a contribuição “[...] para maior sensação de segurança dos frequentadores da região com o aumento da intensidade da iluminação pública [...]” (doc. SEI 096501346). A Carta do Grupo de Trabalho composto por Instituto Criar, Casa do Povo, Teatro de Contêiner, Igreja Metropolitana Ortodoxa Grega ao CONPRES P (doc. SEI 097773602) pondera no seguinte sentido: 2. Luminárias devem iluminar as calçadas, não a rua. Assim, há de fato uma melhoria na segurança para os pedestres. Iluminação nos carros tem somente um efeito cenográfico. Pelo que consta nos autos, verifica-se que o foco da iluminação dos postes está nas ruas. Assim, para que ocorra o almejado aumento da sensação de segurança dos frequentadores da região, considero necessária a demonstração pelo Interessado de que os postes iluminarão de forma adequada as calçadas ou a revisão do projeto para que tal objetivo seja atingido. Em conclusão, o meu VOTO é no seguinte sentido: 1) pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso apresentado pelo Consulado da Coreia, recebendo o documento apresentado no doc. SEI 096501346 como petição; 2) pela APROVAÇÃO do pedido de instalação de algumas lâmpadas representativas da comunidade coreana na Rua Prates-Coreia, em seu trecho entre as Ruas Guarani e Ribeiro de Lima, condicionada ao atendimento integral das seguintes diretrizes: i) deve ser efetuada pelo Interessado a reavaliação da instalação de postes com motivos tradicionais na esquina da Rua Prates com a Ribeiro de Lima de forma a reduzir o impacto direto na ambiência imediata do Jardim da Luz, conforme proposto por DPH; ii) é necessária a demonstração pelo Interessado de que os postes iluminarão de forma adequada as calçadas; caso contrário será necessária a revisão do projeto para que tal objetivo seja atingido; iii) as intervenções ora propostas devem se limitar à Rua Prates-Coreia, no trecho entre as Ruas Guarani e Ribeiro de Lima, no bairro do Bom Retiro; iv) novas concessões de homenagens ou a extensão do trecho representativo da cultura coreana no bairro do Bom Retiro ficam condicionadas à apresentação e aprovação, pelos órgãos de preservação, de projeto que contemple as demais as etnias e culturas existentes no local; v) deve ser obtida a aprovação junto ao IPHAN, anexando-se aos autos, assim como as eventuais alterações de projeto advindas das discussões intermediadas pelo IPHAN; vi) os autos deverão ser encaminhados à Pasta responsável pela aprovação da doação, para que comprove documentalmente o atendimento às disposições contidas nos artigos 23 ao 25 do Decreto nº 58.102/18. Reforço que o Interessado deverá obter todas as licenças e anuências dos órgãos responsáveis pela autorização das instalações das luminárias, bem como deverá atender toda a Legislação Edilícia incidente. É como voto, senhores Conselheiros. A Conselheira Eneida pede a palavra e diz que acredita que estão considerando muito parcialmente as manifestações contrárias. Mas estão falando de projeto urbano e a apreciação precisa ser integral. Percebe que o projeto tem qualidade muito simplista, faz frente a problemas muito sérios com elementos muito insuficientes. Questiona a qualidade do projeto, no mérito. Não vê nos representantes do

Consulado a menor abertura para diálogo. Falta unidade, o uso de símbolos é esvaziado, não corresponde ao que o IPHAN reconheceu como multiculturalismo, por exemplo. Dimensão simbólica e histórica do Bom Retiro é enorme. Os conselheiros discutem o assunto com os interessados, especialmente sobre o diálogo entre os proponentes e os interessados contrários para buscarem acordo comum. O Presidente esclarece que a proposta do conselho foi para que entrasse em entendimento, porém ficou claro que esse entendimento não existe e que o CONPRESP não tem como mediar essas discussões. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 6 (seis) votos Parcialmente favoráveis e 1 (um) voto contrário, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de instalação de algumas lâmpadas representativas da comunidade coreana na Rua Prates-Coreia, em seu trecho entre as Ruas Guarani e Ribeiro de Lima, condicionada ao atendimento integral das **SEGUINTE DIRETRIZES: i) deve ser efetuada pelo Interessado a reavaliação da instalação de postes com motivos tradicionais na esquina da Rua Prates com a Ribeiro de Lima de forma a reduzir o impacto direto na ambiência imediata do Jardim da Luz, conforme proposto por DPH; ii) é necessária a demonstração pelo Interessado de que os postes iluminarão de forma adequada as calçadas; caso contrário será necessária a revisão do projeto para que tal objetivo seja atingido; iii) as intervenções ora propostas devem se limitar à Rua Prates-Coreia, no trecho entre as Ruas Guarani e Ribeiro de Lima, no bairro do Bom Retiro; iv) novas concessões de homenagens ou a extensão do trecho representativo da cultura coreana no bairro do Bom Retiro ficam condicionadas à apresentação e aprovação, pelos órgãos de preservação, de projeto que contemple as demais as etnias e culturas existentes no local; v) deve ser obtida a aprovação junto ao IPHAN, anexando-se aos autos, assim como as eventuais alterações de projeto advindas das discussões intermediadas pelo IPHAN; vi) os autos deverão ser encaminhados à Pasta responsável pela aprovação da doação, para que comprove documentalmente o atendimento às disposições contidas nos artigos 23 ao 25 do Decreto nº 58.102/18. 12) PROCESSO: 6025.2023/0001689-3 – Interessado: Governo do Estado de São Paulo/ Penitenciária Feminina de Sant'Ana. Assunto: Atendimento de diretrizes - Projeto de reforma, visando à adequação às normas de segurança contra incêndio para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. Endereço: Avenida General Ataliba Leonel, nº 656 - Santana. Relatores: Adriano Nonato Rosetti / Maria Lucia Palma Latorre (SMJ). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Adriano que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de pedido de aprovação de projeto de instalação de segurança contra incêndio visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, na Penitenciária Feminina de Sant'Ana, no Complexo Penitenciário do Carandiru, bem protegido pela Resolução nº 38/CONPRESP/18, localizado na Avenida General Ataliba Leonel, em Santana. O Complexo em questão foi tombado por sua relevância arquitetônica e histórica, projetada pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo na década de 1920, espelhando o "registro físico da aplicação das mais**

modernas teorias para regeneração de prisioneiros do início do século passado, integrando um sistema de instituições destinadas ao saneamento e controle social", entre tantos outros movimentos culturais, sociais e memoriais que justificam sua preservação. O interessado apresentou projeto assinado por Eng. Civil, com a proposta de intervenção para os pavilhões (077533082) para a Base G.I.R. (077533209) e áreas de Depósito FUNAP e Arquivo (077533312). Houve análise no âmbito do DPH e após o processo foi incluído na Pauta da 780ª Reunião Ordinária deste CONPRES P, com relatoria a cargo da Secretária Municipal de Justiça (doc. SEI 089022271). No dia 04 de setembro de 2023, em sua 780ª Reunião Ordinária o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES P, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator (doc. SEI 089502785), manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de instalação de segurança contra incêndio visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, na Penitenciária Feminina de Sant'Ana, no Complexo Penitenciário do Carandiru, desde que condicionado ao atendimento das SEGUINTE DIRETRIZES: "1) Antes do início das obras, o interessado deverá apresentar ao DPH relatório fotográfico detalhado das edificações, com foco nos locais de intervenção; e 2) Antes do início de obras, o interessado deverá apresentar ao DPH memorial descritivo, apontando os princípios e objetivos do projeto, bem como o caráter reversível das intervenções propostas". Após a Referida Decisão do CONPRES P, o Interessado apresentou relatório fotográfico (doc. SEI 094265218) e Memorial Descritivo (doc. SEI 094265315) assinado por Arquiteto. Os autos foram remetidos para análise da senhora Lícia M. A. de Oliveira Ferreira, Arquiteta e Urbanista do Núcleo de Projeto, Restauo e Conservação, que se manifestou nos seguintes termos (doc. SEI 095130943): [...] 1) Antes do início das obras, o interessado deverá apresentar ao DPH relatório fotográfico detalhado das edificações, com foco nos locais de intervenção - os interessados apresentam o relatório 094265218, com um levantamento fotográfico de alguns trechos do imóvel, onde devem ocorrer as intervenções e que consideramos adequado do ponto de vista do patrimônio cultural. 2) Antes do início de obras, os interessados deverão apresentar ao DPH memorial descritivo, apontando os princípios e objetivos do projeto, bem como o caráter reversível das intervenções propostas. – Foi juntado ao presente o memorial descritivo e caderno de especificações técnicas (094265315) no qual são apontados os procedimentos a serem executados, o que consideramos suficiente para a garantia da integridade física do edifício tombado. Diante do exposto, do ponto de vista da preservação do patrimônio cultural, consideramos atendidas as diretrizes propostas". [...] O Sr. Chefe do Núcleo de Projeto, Restauo e Conservação, o Sr. Diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio – DPP e o Sr. Diretor do DPH acolheram o posicionamento acima (doc. SEI 095345232, SEI 098247165 e doc. SEI 098635550). Os autos foram então incluídos na Pauta da presente Reunião Ordinária, com relatoria de SMJ (doc. SEI nº 098819941) É o relatório. Com fundamento nas

manifestações do Departamento do Patrimônio Histórico, em especial do Sr. Diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (doc. SEI 098247165) e do Sr. Diretor do DPH (doc. SEI 098635550), VOTO em sentido favorável ao atendimento das diretrizes estabelecidas na 780ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP. É como voto, senhores Conselheiros. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto de instalação de segurança contra incêndio visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, na Penitenciária Feminina de Sant’Ana, no Complexo Penitenciário do Carandiru situado na Avenida General Ataliba Leonel, nº 656 - Carandiru, em atendimento das diretrizes exaradas por ocasião da 780ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2023. **13) PROCESSO: 6025.2023/0007675-6** – Interessado: Alan Goldlust. Assunto: Recurso ao despacho indeferido relativo ao pedido de remembramento de lotes. Endereço: Rua Professor Álvaro Guerra, nºs 59 e 67 - Jardim Europa. Relatores: Giselle Flores Arrojo Pires /Larissa Castro de Santana (SMUL-L). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **14) PROCESSO: 6025.2023/0001668-0** – Interessado: Eneida de Almeida Cardoso. Assunto: Pedido de Regularização. Endereço: Rua Lealdade, nº 238 - Jaguaré. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O presidente passa a palavra para a Conselheira Luiza que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de regularização do imóvel localizado na Rua Lealdade, nº 238, Jaguaré, protegido pela Resolução 05/CONPRESP/1999, alterada parcialmente pelas Resoluções 02/CONPRESP/2002 e 10/CONPRESP/2004, Área Envolvória do Mirante do Jaguaré. No lote há um imóvel regularizado com 90m² de área construída que foi construído em meados de 1992. Posteriormente, foram executadas mais três edificações na parte da frente do lote, sendo: garagem, comércio e um edifício de três pavimentos (dois pavimentos acima do nível da rua Lealdade e um pavimento abaixo) que compõe duas residências. Essas três edificações encontram-se pendentes de regularidade. O imóvel atende ao gabarito máximo de altura, as edificações atendem à resolução em relação ao recuo lateral, porém, encontra-se irregular no quesito recuo frontal, que, além de não atender os 5m constantes na resolução, está sendo ocupado por um comércio. A interessada apresentou notas fiscais de compra de materiais e fotos sem data registrada, a fim de provar que o imóvel fora construído antes da resolução de tombamento, porém, o parecer técnico do DPH considerou que os meios mencionados não são considerados como documentos para comprovar a anterioridade da obra. Ademais, parte do recuo é ocupada por um comércio e mesmo se houvesse uma foto aérea para comprovar a anterioridade da obra, o imóvel estaria irregular pela ocupação do recuo com a loja, uso este que é observado não só neste lote como em outros ao redor da quadra. Considerando o exposto acima, minha*

manifestação segue o parecer contrário do DPH para o pedido regularização. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de regularização do imóvel situado na Rua Lealdade, nº 238 - Jaguaré, tendo em vista não atendido o recuo frontal mínimo de 5 (cinco) metros, diretriz de preservação essa que já constava da Resolução nº 05/CONPRESP/1999. **15) PROCESSO: 6025.2023/0008758-8** – Interessado: Secretária Municipal de Cultura. Assunto: Pedido de reforma e conservação da Casa 2 da Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA Jabaquara. Endereço: Rua Volkswagen, s/n - Parque Lina e Paulo Raia - Jabaquara. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Nelson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Resumo do teor do voto: Projeto de reforma e conservação de uma casa existente no Parque Lina e Paulo Raia (Jabaquara), tombada em conjunto com outras e com o parque pela resolução 46/18, para qualificação e adaptação ao uso atual como Escola Municipal de Iniciação Artística (EMIA). Projeto da própria Secretaria Municipal de Cultura, com parecer favorável pelo DPH, propondo diretrizes para a definição final de determinados aspectos da intervenção. Favorável com as diretrizes sugeridas pelo Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (conforme consta no fim do voto). Trata o presente de reforma e conservação da Casa 2 da Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA Jabaquara, que integra o Parque Lina e Paulo Raia, situado à Rua Volkswagen, s/nº – Jabaquara, bem tombado pela Resolução nº 46/CONPRESP/2018 com preservação das características arquitetônicas externas das edificações existentes. O pedido de intervenção é da própria Secretaria Municipal de Cultura, que elaborou projeto por meio do Núcleo de Engenharia e Arquitetura. A documentação apresentada recupera o histórico de intervenções do imóvel e apresenta uma proposta para “requalificar a edificação da Casa 2 da EMIA [Escola de Municipal de Iniciação Artística] Jabaquara de acordo com seu uso atual, envolvendo a substituição da cobertura, requalificação das instalações hidrossanitárias, requalificação das instalações elétricas, manutenção de alvenarias, pisos, revestimentos, portas e caixilhos. O projeto prevê ainda a adequação à norma de acessibilidade, além de serviços relacionados à obtenção de AVCB [Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros], de acordo com as normas vigentes”. A substituição do telhado é entendida como uma urgência, inclusive apontada pelo DPH em ocasião anterior, pois seu atual estado de má instalação e conservação provoca patologias em outros pontos da edificação. O parecer do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (SEI 094254968) aponta que se limitará à análise dos impactos nas características arquitetônicas externas da edificação, considerando a proteção incidente. Entende que “os serviços de conservação/restauro e adaptação para acessibilidade da EMIA não implicam em descaracterização ou prejuízo à compreensão do bem tombado e sua ambiência ou remoção dos materiais ali presentes, e que as propostas de inclusão de painéis sobrepostos às fachadas para uso cotidiano de exposição*

*de trabalhos de alunos e remoção [...] do antigo reservatório de consumo de um banheiro desativado são medidas de caráter positivo para a manutenção do estado do bem". Considerando a necessidade de definições em etapa de obras, sugere as seguintes diretrizes para a fase de execução dos serviços previstos: 1. Anteriormente à execução de repinturas exteriores, deverá ser apresentado ao DPH/CONPRES P relatório de estratigrafia contendo prospecções das alvenarias externas, esquadrias de madeira, esquadrias metálicas e rodapés para análise pictórica e definição de cores a serem adotadas; 2. Deve ser submetido à análise do DPH/CONPRES P projeto executivo de estrutura de madeiramento do telhado e amostras dos materiais de telhas e régua de forro em lambri para definição final de acabamentos e cor da pintura das telhas; 3. Deve ser avaliada em conjunto com a definição de cores e acabamentos finais aplicados à casa a adoção de guarda-corpos e corrimãos em aço inoxidável escovado para as rampas e acessos, quanto à adequação deste material e acabamento superficial à unidade da casa e do conjunto de edificações tombado; 4. As instalações elétricas externas deverão ser preferencialmente embutidas nas alvenarias; 5. Analisar em campo o melhor posicionamento para a instalação de duas janelas dos dutos de exaustão na Sala de Artes 3 e Sala de Cerâmica, de forma a reduzir o impacto destas na fachada. Caso possível, estudar a localização destas grelhas embutidas na esquadria J12. A solução proposta deve ser apresentada para aprovação prévia; 6. A aplicação de hidrofugante nos materiais pétreos das fachadas deverá ser precedida de teste em área reduzida para avaliação de possíveis alterações de aspecto e desempenho do produto adotado. O parecer foi acompanhado pela chefia do NPRC (SEI 095067105), pela Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 097362429) e pela Coordenação do DPH (SEI 098035479). Voto nesse sentido, favorável com as diretrizes acima registradas. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de reforma, restauro e conservação da Casa 2 atual Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA, situado na Rua Volkswagen, s/n - Parque Lina e Paulo Raia – Jabaquara, conforme documentos SEI 086642754 e 086642795, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. Anteriormente à execução de repinturas exteriores, deverá ser apresentado ao DPH/CONPRES P relatório de estratigrafia contendo prospecções das alvenarias externas, esquadrias de madeira, esquadrias metálicas e rodapés, para análise pictórica e definição de cores a serem adotadas; 2. Deverá ser submetido à análise do DPH/CONPRES P projeto executivo de estrutura de madeiramento do telhado e amostras dos materiais de telhas e régua de forro em lambri, para definição final de acabamentos e cor da pintura das telhas; 3. Deverá ser avaliada, em conjunto com a definição de cores e acabamentos finais aplicados à casa, a adoção de guarda-corpos e corrimãos em aço inoxidável escovado para as rampas e acessos, quanto à adequação deste material e acabamento superficial à unidade da casa e do conjunto de edificações tombado; 4. As instalações elétricas externas deverão ser preferencialmente embutidas nas*

alvenarias; 5. Analisar em campo o melhor posicionamento para a instalação de duas janelas dos dutos de exaustão, na Sala de Artes 3 e Sala de Cerâmica, de forma a reduzir o impacto destas na fachada. Caso possível, estudar a localização destas grelhas embutidas na esquadria J12. A solução proposta deve ser apresentada para aprovação prévia do DPH/CONPRES P; 6. A aplicação de hidrofugante nos materiais pétreos das fachadas deverá ser precedida de teste em área reduzida, para avaliação de possíveis alterações de aspecto e desempenho do produto adotado. **16) PROCESSO: 6025.2023/0001872-1** – Interessado: Elysium Sociedade Cultural. Assunto: Reforma e restauro da cobertura do edifício das coberturas e terraço da Arquibancada social - Jockey Club de São Paulo. Endereço: Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.263 - Butantão. Relator: Rodrigo Goulart (CMS P). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **17) PROCESSO: 6025.2023/0008975-0** – Interessado: Lucas Santos Rodas. Assunto: Rememoração de 3 lotes. Endereço: Rua Grécia, nºs 395, 443 e 459 - Jardim América. Relatoras: Stela Da Dalt / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente informa que atendendo o pedido do interessado e, não havendo óbices o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **18) PROCESSO: 6025.2019/0026076-2** – Interessado: Fundação Itaú - Unibanco. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Domingos de Moraes nº 2463 – Vila Mariana. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Cuida-se de pedido de autorização de serviços de reforma em imóvel pertencente ao conjunto de edificações do Eixo da Rua Domingos de Moraes, protegido pela Resolução 06/CONPRES P/18. Recebido pelas áreas técnicas do DPH, houve o reconhecimento se tratar de intervenções de restauro, reguladas por resolução de tombamento que preconiza “preservação das características arquitetônicas externas” do bem em tela. Após análise dos primeiros elementos apresentados, a proposta foi considerada omissa do ponto de vista da preservação dos elementos protegidos pela resolução. Dessa forma, considerando o nível de proteção do imóvel, foi emitido “Comunique-se”, o qual, na dialética desta fase do processo administrativo, foi sucedido de outras três comunicações. À derradeira comunicação sucedeu manifestação do DPH em sentido contrário ao pedido, por não terem sido atendidos itens essenciais elencados na instrução de sua área técnica, com recomendação de instauração de novo processo para melhor dirimir a questão. É uma síntese do necessário.* Nosso voto acompanha a manifestação da área técnica, que perfaz, à perfeição, as medidas necessárias à salvaguarda do bem especialmente protegido. *É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros.* **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de reforma, restauro no imóvel situado na Rua Domingos de Moraes, nº 2463 - Vila Mariana, tendo em vista que não atende satisfatoriamente o solicitado no 4º comunique-se emitido. **19) PROCESSO: 6025.2023/0007697-7** – Interessado: Croma Arquitetura Conservação e Restauro Ltda. Assunto: Conservação/restauro de fachadas e reforma de áreas externas do edifício

Banco do Brasil. Endereço: Rua São Bento, nº 465, esq. c/ Av. São João, nº 32, e esq. c/ Rua Libero Badaró, nº 568 – Centro. Relatores: Adriano Nonato Rosetti / Maria Lucia Palma Latorre (SMJ). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Adriano que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de projeto de restauro, reforma e conservação de fachadas de áreas externas do Edifício Banco do Brasil (atualmente denominado Edifício Complexo São João), tombado pela Resolução nº 37/CONPRES P/1992 listado no item 100 do Anexo I, que institui o tombamento da área do Vale do Anhangabaú, compreendendo 293 (duzentos e noventa e três) edificações e 9 (nove) logradouros públicos integrantes do perímetro discriminado. A área técnica do DPH (Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação da Divisão de Preservação do Patrimônio), em parecer de lavra do Arquiteto e Urbanista Luan Crespo, posicionou-se de forma favorável às intervenções propostas, porém condicionando ao atendimento de diretrizes. Citamos a seguir trechos do Parecer Técnico acostado ao doc. SEI nº 093820024: O Edifício Banco do Brasil é descrito em sua ficha de tombamento como estrutura racionalista e despojada de ornamentações. A fachada voltada para a Rua São Bento é ritmada pelo escalonamento de volumes, enquanto a fachada voltada para a Avenida São João apresenta desenvolvimento tripartite, característica ainda vinculada ao gosto da Academia, composta por base, corpo e coroamento. O térreo do edifício é revestido, parte de granito cinza com acabamento rústico e parte de granito preto polido, este último inclusive nos pórticos de acesso. As esquadrias apresentam gradis artísticos de ferro. Os pavimentos superiores são totalmente revestidos de pastilhas de porcelana e as esquadrias são metálicas, alteradas por volta dos anos de 1980. Esta descrição é correspondente ao estado atual do edifício, uma vez que desde seu tombamento, segue muito pouco alterado. Segundo dados publicados na Revista Acrópole, o Edifício sede do Banco do Brasil em São Paulo foi projetado pelo Serviço de Engenharia do Banco do Brasil, em 1942, sendo sua autoria atribuída ao Engº. Caio Pedro Moacyr. Ocupa todo o terreno de 1.438 m² com um bloco de 23 andares e 03 subsolos, com altura total de 113 metros a partir da Rua São Bento. Possui 32.967 metros quadrados de área construída e 21.000 m² de fachadas revestidas por mosaicos de pastilhas de porcelana ARGILEX. No diagnóstico apresentado pelo Mapa e Relatório de Danos e Memorial Descritivo foram identificados os seguintes danos: a. Descolamento do revestimento em Pastilhas Cerâmicas - trechos do revestimento em pastilhas que ainda se encontram sobre a superfície, porém descolados do suporte (argamassa de regularização) e com alto risco de desprendimento; b. Destacamento do revestimento em Pastilhas Cerâmicas - trechos do revestimento em pastilhas que já se desprenderam do suporte resultando em lacunas na superfície revestida; c. Incrustação de sujidades sobre as Pastilhas Cerâmicas - trechos com alteração de cores e aspecto das pastilhas cerâmicas, devido ao acúmulo superficial de detritos e gorduras, ou até corrosão e oxidação das pastilhas; d. Substituição do revestimento em Pastilhas Cerâmicas – trechos do revestimento em pastilhas substituídos por uma composição de miscelânea de pastilhas que não se*

compatibilizam cromaticamente à miscelânea existente no entorno, ocasionando pontos de destaque na superfície. Ou ainda a substituição do revestimento em pastilhas por outros materiais, como o caso do rodapé do terraço voltado para a Rua Líbero Badaró no 11º. Pavimento que foi substituído por porcelanato, ou o rodapé do Terraço voltado para Rua São Bento no 11º. Pavimento que foi substituído por placas cimentícias; e . Interferências – elementos inseridos nas fachadas que ocasionam perturbações de funcionamento dos sistemas ou interferências visuais descaracterizadores; f . Acréscimos – elementos inseridos nas fachadas objeto de projetos de adequações devidamente aprovados e necessários à manutenção e uso da edificação, como as caixas de escada inseridas na fachada posterior, voltada para o miolo da quadra, para adequação da edificação às normas de segurança e acessibilidade, devidamente aprovados. Assim como os equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar instalados em áreas de pouca visibilidade nos terraços e fachada posterior; g. Trincas e Fissuras – trincas identificadas sobre as superfícies revestidas com pastilha cerâmicas; h. Pichações – inscrições com Entas à base de solventes alifáticas sobre os revestimentos da fachada, encontrados principalmente nos pavimentos inferiores revestidos com materiais pétreos; i. Colonização Biológica – proliferação de plantas, musgos ou líquens sobre superfícies que acumulam água; j. Oxidação de elementos metálicos – Oxidação de estruturas e elementos arquitetônicos metálicos (portas em latão/ferro fundido e estruturas metálicas novas das caixas de escada). Além de acúmulo de pátina em ornamentos e gradis metálicos; k. Desagregação em Materiais Pétreos – materiais pétreos de origem sedimentar, como os mármore que arrematam os vãos das esquadrias, sem polimento e expostos às intempéries apresentam desagregação granular se apresentando com muita porosidade estando sujeitos às manchas e perdas pontuais por facilidade de infiltração de água e sujidades; l. Incrustação de sujidades sobre Materiais Pétreos – acúmulo de poluentes, gorduras e graxas sobre os materiais pétreos, principalmente as peças em granito apicoado instalados sobre os peitoris das muretas dos terraços; m. Salinização sobre Revestimentos Pétreos – Acúmulo de sais sobre os revestimentos pétreos; n. Descolamento de revestimento Pétreo – Descolamento de placas de material pétreo do suporte. [...] Como indicado no Projeto de Restauo e no Memorial Descritivo, o seguinte conjunto de ações foi proposto para o tratamento dos danos identificados: · Tratamento do revestimento em pastilhas de porcelana, incluindo: o Execução de Testes de Percussão; o Identificação e remoção de áreas de descolamento; o Remoção com reaproveitamento de pastilhas substituídas que não se reintegrarem cromaticamente às áreas de entorno; o Limpeza por hidrojateamento com pressão controlada (aspersão difusa), escovação com cerdas macias aplicando primeiramente detergente neutro, enxaguando e posteriormente aplicando uma solução de ácido acético à 5% e enxaguando novamente; o Aplicação de limpeza química em pontos com incrustação de sujidades considerando o uso da seguinte sequência: 1º. Limpeza com água e sabão neutro, escova de cerdas de nylon / 2º. Emplasto com EDTA. Testando

concentração sequencial: 2%, 5% até 10% / 3º. Emplasto com EDTA + bicarbonato de amônia. Testando concentração sequencial: 2%, 5% até 10% / 4º. Aplicação de solução de acetona 99% e álcool 99%. Testando concentração sequencial: 2%, 5% até 10%, sendo avaliada a eficácia de cada um dos procedimentos após a aplicação; o Verificação de substratos para reaplicação de pastilhas; o Tratamento de trincas e fissuras; o Reaplicação de pastilhas nas empenas das fachadas principais utilizando pastilhas removidas de áreas de trechos da fachada posterior sem visibilidade, indicadas em projeto como áreas de remoção controlada; o Reaplicação de rejunte na cor branca em toda a áreas de revestimento em pastilhas · Tratamento dos revestimentos pétreos: o Limpeza através da aplicação de detergente neutro com trinchas e posterior hidrojateamento a pressão controlada; o Teste de percussão e registro de graus de descolamento em placas pétreas; o Consolidação de placas de granito polido em processo de descolamento com a injeção de resina adesiva tipo Primal AC33 diluída em água desmineralizada com concentração de 20%; o Reaplicação de rejuntas das placas pétreas de base cimentícia específico para materiais pétreos; o Proteção de acabamentos em mármore que arrematam os vãos das portas e peitoris das janelas com resina de proteção (Paraloid B-72) na concentração máxima de 5%; o Colmatação de perfurações eventualmente encontradas nas placas ou elementos pétreos com pó de pedra similar; o Remoção de pichações a partir de testes prévios com a seguinte seqüência: jateamento de água à alta pressão, avaliação dos resultados e jateamento de areia ou microesferas de material inerte e com dureza superior à da pedra, caso necessário e somente pontualmente deverá ser aplicada o jateamento com areia ou microesferas, sempre considerando todos os procedimentos de segurança para a execução desses procedimentos; o Remoção de manchas de salinização s através da aplicação sequencial de emplastos de água desmineralizada até a remoção total e certificação de que houve a diluição e dispersão total dos sais acumulados. · Tratamento de ornamentos, gradis e esquadrias e estruturas metálicas: o Remoção total das camadas de pintura esmalte na cor cinza escuro (grafite); Funilaria das chapas metálicas inferiores das portas com oxidação; Aplicação de fundo protetivo nos pontos necessários; Pintura em esmalte semibrilho na cor indicada em prospecção pictórica nos gradis e esquadrias metálicas do embasamento em latão fundido; o Polimento de ornamentos em bronze, limpeza e proteção com cera de carnaúba; o Reparos pontuais em esquadrias metálicas em alumínio anodizado; o Tratamento anticorrosivo nas s estruturas metálicas das caixas de escada novas e pintura esmalte fosco na cor branca, conforme existente · Tratamento e impermeabilização dos terraços: o Impermeabilização com manta asfáltica e instalação de piso cerâmico industrial antiderrapante conforme memorial descritivo (para o piso dos terraços 21º., 19º e 11º pavimento (rua S. Bento); o Impermeabilização com manta asfáltica e aplicação de pintura epóxi na cor cinza escuro (para o piso do terraço-cobertura: 24º. pavimento e 11º pavimento (rua Líbero Badaró). [...]" O Sr. Arquiteto do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação do DPH concluiu no

*seguinte sentido (doc. SEI nº 093820024): Considerando a adequação das propostas de tratamento indicadas para o conjunto de danos cadastrados na documentação apresentada, em material com riqueza de detalhamento e registros, bem como a necessidade de redução dos riscos associados ao desprendimento de materiais de revestimento da fachada e restauro das características funcionais do revestimento de fachadas do Edifício Banco do Brasil, como indicado no processo administrativo 6025.2021/0001345-9, entendemos que, s.m.j., o conjunto de procedimentos proposto é adequado do ponto de vista das técnicas e métodos de restauração aplicáveis aos materiais e tecnologias construtivas do bem tombado, observando-se, no entanto, que algumas definições de ação dependem de procedimentos previstos futuramente, como os testes de percussão indicados, para a designação da totalidade das áreas de remoção de pastilhas ou placas pétreas para posterior reaplicação. Sendo assim, apresentamos parecer **FAVORÁVEL** à solicitação apresentada sugerindo a aplicação das seguintes **DIRETRIZES** para o caso em tela: 1 . Apresentação de relatório suplementar de prospecções estratigráficas em pontos variados dos gradis metálicos localizados em alturas superiores aos da base do edifício de forma a prover informações adicionais para definições de cores para repintura. 2 . Quanto à aplicação de materiais consolidantes, hidrofugantes e protetivos em superfícies pétreas, deverão ser realizados testes prévios em áreas reduzidas para avaliação dos possíveis impactos nas características naturais destas. 3. Apresentação dos Relatórios inicial e final de execução dos serviços incluindo os registros relativos à realização dos testes de percussão com discriminação das áreas de remoção de materiais e avaliação da suficiência das áreas de doação e forma de complementação das áreas removidas e posteriormente registros da execução completa dos tratamentos previstos. O Sr. Chefe de DPH/NPRC acompanhou a referida manifestação, acrescentando que se trata de projeto de RESTAURO, REFORMA E CONSERVAÇÃO (doc. SEI nº 094168885): O Sr. Diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio – DPP e Sr. Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico também se manifestaram de forma favorável ao pedido de restauro, reforma e conservação, condicionado ao atendimento das diretrizes anteriormente mencionadas. Os autos foram então remetidos para análise e relato de SMJ (doc. SEI nº 098804110). É o breve Relatório. Com fundamento nas manifestações do Departamento do Patrimônio Histórico, VOTO em sentido FAVORÁVEL ao pedido de restauro, reforma e conservação, das fachadas e áreas externas (terraços) do antigo edifício sede do Banco do Brasil, situado à Rua São Bento nº 465, esquina com Avenida São João nº 32 e Rua Libero Badaró nº 568 - Centro, condicionando-se ao atendimento das seguintes diretrizes: 1. Deve ser apresentado relatório suplementar de prospecções estratigráficas, em pontos variados dos gradis metálicos localizados em alturas superiores aos da base do edifício, de forma a prover informações adicionais para definições de cores para repintura; 2. Quanto à aplicação de materiais consolidantes, hidrofugantes e protetivos em superfícies pétreas, deverão ser realizados testes prévios em áreas reduzidas, para avaliação*

dos possíveis impactos nas características naturais destas. 3. Devem ser apresentados Relatórios inicial e final de execução dos serviços, incluindo os registros relativos à realização dos testes de percussão, com discriminação das áreas de remoção de materiais e avaliação da suficiência das áreas de doação e forma de complementação das áreas removidas e, posteriormente, registros da execução completa dos tratamentos previstos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento das intervenções. É como voto. Srs. Conselheiros. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de restauro, reforma e conservação das fachadas e áreas externas (terraços) do antigo edifício sede do Banco do Brasil, situado à Rua São Bento nº 465, esquina com Avenida São João nº 32 e Rua Líbero Badaró nº 568 - Centro, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1.** *Apresentação de relatório suplementar de prospecções estratigráficas, em pontos variados dos gradis metálicos localizados em alturas superiores aos da base do edifício, de forma a prover informações adicionais para definições de cores para repintura. 2.* Quanto à aplicação de materiais consolidantes, hidrofugantes e protetivos em superfícies pétreas, deverão ser realizados testes prévios em áreas reduzidas, para avaliação dos possíveis impactos nas características naturais destas. **3.** *Apresentação dos Relatórios inicial e final de execução dos serviços, incluindo os registros relativos à realização dos testes de percussão, com discriminação das áreas de remoção de materiais e avaliação da suficiência das áreas de doação e forma de complementação das áreas removidas e, posteriormente, registros da execução completa dos tratamentos previstos. 20) PROCESSO: 6027.2019/0004944-2 - Interessado: Divisão de Implantação, Projetos e Obras (SVMA/CGPABI/DIPO). Assunto: Pedido de manutenção e reforma. Endereço: Parque do Piqueri, situado à Rua da Tuiuti, nº 515 - Tatuapé. Relatoras: Giselle Flores Arrojo Pires /Larissa Castro de Santana (SMUL-L). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 21) PROCESSO: 6025.2024/0004252-7 – Interessado: New Drift Participações LTDA. Assunto: Pedido de reforma. Endereço: Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, situado à Rua Manuel da Nóbrega, nº 1.361 - Ibirapuera. Relatores: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). O presidente informa que fará a leitura Ad Hoc do parecer encaminhado pela Conselheira relatora que está com ausência justificada. Síntese: Pedido de autorização para realização de evento denominado “Ultimate Drift” no Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimaraes, protegido pelo processo de abertura de tombamento ResoluçãoNº06/CONPRES P/2023 e no âmbito federal pelo Processo/IPHAN/1931-T-2020. O Pedido foi protocolado fora do prazo e segundo publicações na rede social do Produtor do Evento, já estavam removendo a pista de atletismo, sem prévia aprovação pelo CONPRES P, quando houve a denúncia. O evento foi transferido para outro local e não será mais realizado no Conjunto Desportivo. Em que pese o cancelamento do evento, votamos pela conversão em*

diligência, para que os técnicos do DPH possam avaliar o impacto das obras realizadas. Pede-se, também, que notifique o interessado para prestar informações sobre tais obras. Como votamos. O Presidente informa que atendendo ao pedido da Conselheira relatora e, não havendo óbices o **PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH para análise do impacto das obras realizadas e oficiar o interessado a prestar esclarecimentos. **22) PROCESSO: 6025.2021/0019876-9** – Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.. Assunto: Evento denominado "Ultimate Drift". Endereço: Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, situado à Rua Manuel da Nóbrega, nº 1.361 – Ibirapuera. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O presidente passa a palavra para a Conselheira Luiza que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação de aprovação de reforma interna do antigo banco francês-italiano situado à Rua 15 de Novembro nº 213 e Rua Álvares Penteado nºs 138 e 160, protegido por meio da Resolução nº 22/CONPRESP/16. Segundo a autora do projeto o objetivo é atualizar os acessos internos da edificação tornando-a acessível a qualquer pessoa, utilizando o desenho universal como premissa. Após primeira análise e vistoria do DPH, foi emitido um "Comunique-se" para que o interessado apresentasse alguns detalhes do projeto, com fotos e justificativas, e também um estudo apresentando solução para a acessibilidade do edifício sem descaracterização da fachada. O interessado não atendeu integralmente ao solicitado, gerando, portanto, o segundo "Comunique-se". A segunda proposta de layout apresentada, segundo parecer técnico do DPH "requalifica o espaço interno por meio de demolições mínimas e criteriosas, conferidas in loco e tornam o local acessível, sem interferir nas características da fachada tombada." Diante disso, o DPH se manifesta favorável ao solicitado, com a seguinte observação: · Caso a obra pública de requalificação do calçadão (triângulo histórico central) não atinja o nível da soleira da porta para a rota acessível à Rua Álvares Penteado nº 138, a diferença deverá ser vencida por rampa metálica externa ou solução a ser oportunamente submetida à análise e deliberação do DPH/CONPRESP. Considerando o exposto acima, minha manifestação segue o parecer favorável do DPH, acolhendo também a observação a ser seguida, acrescentando que o prazo para que o interessado apresente é de 60 dias após a conclusão da obra. Encaminho o presente para deliberação do Conselho.* O Conselheiro Adriano pede a palavra e sugere que seja incluído relatório após 60 dias da conclusão das obras. Os Conselheiros concordam com a sugestão. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de reforma do antigo Banco Francês-Italiano, situado à Rua XV de Novembro, nº 213 e Rua Álvares Penteado, nºs 138 e 160 - Centro, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1.** *Caso a obra pública de requalificação do calçadão (Triângulo Histórico Central) não atinja o nível da soleira da porta para a rota acessível à Rua Álvares Penteado nº 138, a diferença deverá ser vencida por rampa metálica externa ou solução a ser oportunamente submetida à análise e deliberação do DPH/CONPRESP;* **2.**

Em até 60 dias após a conclusão da obra, deverá ser apresentado relatório com fotografias. 23) PROCESSO: 6025.2023/0034076-3 – Interessado: Stela Da Dalt - Conselheira do CONPRESP. Assunto: Denúncia referente à demolição. Endereço: Rua dos Pinheiros, nºs 1206, 1208 a 1214, 1216 a 1226 e 1230 - Pinheiros. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). O presidente passa a palavra para os inscritos se manifestarem: O Sr. Antonio Carlos, representante do proprietário, faz suas considerações sobre o assunto com imagens compartilhadas, especialmente sobre a situação dos imóveis e que os pedidos de demolição e o contrato com a demolidora são muito anteriores à APT. Questiona sobre a necessidade de notificação, de modo que não cabe nenhuma penalidade. Pede arquivamento e pede uma resolução excluindo os imóveis, já que estão demolidos. A Conselheira Eneida pede a palavra e informa que não podem responsabilizar o técnico que analisou, porque os bancos de dados não são integrados, como disse a Conselheira Giselle, e não podemos culpabilizar o proprietário, porque já tinha alvará para demolição, porém a perda aconteceu. O Conselheiro Adriano recupera uma ementa da PGM, segundo a qual é preciso considerar a dificuldade de se notificar diversos interessados, principalmente em caso de mancha, sugere consultar a PGM para ter mais segurança. O Dr. Fabio Dutra pede a palavra e esclarece que no caso concreto não houve tombamento de mancha e que são tombamentos individuais. Sobre tombamento de mancha, existe uma resolução própria do CONPRESP determinando a notificação por edital publicada no Diário Oficial. O Presidente explica que esse caso de Cerqueira César, Pinheiros é emblemático por vários motivos: Tempo da análise do processo administrativo; Lida com imóveis individuais e manchas; lida com equipamento públicos e privados. Fala sobre a reunião com proprietários da Mancha K, sobre como foi enriquecedora e que a preservação é cheia de nuances. A Conselheira Luiza informa que conhece muito de licenciamento, mas sabe que a demanda é gigantesca, donde a questão dos prazos. O presidente passa a palavra para o Conselheiro Nelson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de denúncia que relata, em apertada síntese, a demolição dos imóveis situados à Rua dos Pinheiros, nºs 1206, 1208, 1216, 1220, 1226 e 1230 – Pinheiros, nos quais passou a incidir, a partir de 05/10/2023 (data de publicação da resolução no Diário Oficial), proteção pela Resolução nº 11/CONPRESP/2023, de APT – Abertura de Processo de Tombamento “para espaços, ambientes e edifícios referenciais e constitutivos da área urbana contida no perímetro da Vila Cerqueira César”. Ocorre que, conforme comprovado nos autos (SEI 093643832, 093643906, 093643992, 093644053, 093644106, 093644168, 093644235, 093644302 e 093644352), a demolição ocorreu de forma regular, respaldada por alvarás emitidos pela SMUL (Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento) em 10/10/2023, 30/10/2023 e 31/10/2023. Posteriormente, mais precisamente em 15/12/2023, os alvarás chegaram a ser suspensos pela SMUL (SEI 096354484), porém, com a demolição já concluída. Ou seja, a suspensão dos alvarás, no momento em que foi determinada pela SMUL, não foi capaz de produzir os efeitos desejados,*

visto que os imóveis já estavam demolidos. Nesse cenário, entendo salvo melhor juízo que não é razoável imputar qualquer responsabilidade ou penalidade aos proprietários dos imóveis, visto que agiram dentro da legalidade, confiando na eficácia dos alvarás que tinham em mãos, expedidos pela municipalidade. Pelo exposto, me manifesto pelo arquivamento da denúncia e oportuna exclusão dos referidos imóveis, quando do tombamento definitivo. É dado início à votação. Decisão: Por maioria de votos dos Conselheiros presentes sendo: 4 (quatro) votos contrários e 1 (uma) abstenção de SMJ, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** a Aplicação de Multa FUNCAP – Referente a denúncia de demolição de dos imóveis situados na Rua dos Pinheiros, nºs 1206, 1208 a 1214, 1216 a 1226 e 1230 – Pinheiros, devendo o processo ser arquivado e ser realizada a oportuna exclusão dos referidos imóveis, quando do tombamento definitivo.

24) PROCESSO: 6025.2020/0019253-0 – Interessado: Nayara Bernardo Rizzi. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Nelson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Este relato tem por objeto o processo acima, no qual houve abandono por parte dos interessados, que deixaram de atender a **comunique-se** emitido pelo DPH. Voto pelo seu indeferimento. Conforme determinado pelo CONPRESP em sua 668ª Reunião Ordinária, de 09/04/2018, buscando agilizar os procedimentos, processos nesta condição deverão ser encaminhados em bloco para o Conselho. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido Termo de Compromisso de viabilização da Transferência do Direito de Construir para o imóvel situado na Rua Direita, nºs 203 e 213 - Sé, com endereço secundário à Rua José Bonifácio nºs. 146, 148, 152, 154, 158, tendo em vista não atendimento de **comunique-se**. O presidente informa que há um processo que será deliberado como **EXTRAPAUTA: PROCESSO: 6025.2023/0021265-0** – Interessado: Museu de Arte de São Paulo – MASP. Assunto: Manutenção e conservação da laje da cobertura do vão livre do edifício-sede do MASP. Endereço: Av. Paulista, 1578 – Bela Vista. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Nelson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação do Museu de Arte de São Paulo (MASP) para realizar serviços de manutenção e conservação da laje da cobertura do vão livre do edifício-sede do MASP, na Av. Paulista, tombado pelo IPHAN, pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP. A solicitação foi acompanhada de relatório técnico com diagnóstico preliminar sobre a situação do concreto aparente, histórico das intervenções terapêuticas anteriores, identificação das patologias e suas causas e escopo e diretrizes do projeto pretendido. Além disso, expõe proposta de colocação de tapumes e proposta de ocupação para o vão livre durante a permanência do canteiro de obras. Foi emitido **comunique-se** (SEI 093919041) pedindo esclarecimentos sobre o escopo desta fase do projeto, já que foi identificado que, num primeiro momento, seriam produzidos subsídios para a*

*elaboração de um projeto executivo a ser realizado. Em atendimento, foi protocolada nova documentação que detalha a proposta e a divide em duas etapas: 1) limpeza, mapeamento de danos, testes de restauro da laje; 2) elaboração de Projeto de Restauro da laje e sua submissão para aprovação pelos órgãos de defesa do patrimônio. O parecer do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (SEI 099054294) é no sentido da aprovação da etapa 1 com subsequente apresentação, para aprovação do CONPRES, do Projeto Executivo de Restauro (etapa 2). O parecer é acompanhado pela chefia do Núcleo (SEI 099127001), pela Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 099129355) e pela Coordenação do DPH (SEI 099136393), no sentido de autorizar as intervenções condicionando ao atendimento da seguinte diretriz: - A etapa 2, correspondente ao projeto executivo de restauro, deverá ser oportunamente submetida ao DPH/CONPRES. A Conselheira Eneida pede a palavra e questiona se são só medidas preliminares. Todos concordam. **É dado início à votação.***

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de manutenção e conservação da laje da cobertura do vão livre do edifício-sede do MASP, situado na Avenida Paulista, 1578 – Bela Vista. O Presidente passa a fazer a leitura dos resultados das deliberações. **4. Apresentação de temas gerais. 4.1.** O Presidente informa que a Conselheira Stela solicitou a inclusão de informação sobre denúncia de demolição indevida no imóvel onde opera um restaurante chamado Futuro Refeitório. Informa que convidou e recebeu as proprietárias do restaurante, também denunciantes, e explicou que a questão da demolição foi judicializada. Comunicou que a construtora, proprietária do imóvel onde o restaurante opera, e que demoliu indevidamente o telhado, foi oficiada para que ela se manifestasse e resolvesse a questão. Discutem como funciona o processo de multa e como foi a judicialização. **4.2.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às 18h57. **4.3.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.